

PREGÃO ELETRÔNICO

90046/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CASCADEL (987493)

OBJETO

[registro de preços] Contratação de serviço de publicação do Órgão Oficial Eletrônico do Município – Caderno 01 (Atos do Poder Executivo) em mídia impressa de ampla circulação local e regional.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 180.170,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/06/2026 às 9h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] por [item]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PREGOEIRA

ANA CAROLINE CORTELI HANK

DESIGNADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 20.381/2026

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
11. DOS RECURSOS	22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26

MUNICÍPIO DE CASCADEL/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2026

(Processo Administrativo nº 46687/2026)

Torna-se público que Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 18.027, de 25 de Janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviço de publicação do Órgão Oficial Eletrônico do Município – Caderno 01 (Atos do Poder Executivo) em mídia impressa circulação local e regional (no mínimo), em cinco dias da semana (habitualmente de terça à sábado)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da sessão pública e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no **EDITAL**.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Observado o disposto no §1º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão licitante.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.16.1 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item (Respeitado o limite de DUAS CASAS DECIMAIS para os centavos);
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União (quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01** (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

MUNICÍPIO DE CASCVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21.3. Caso o empate persista, poderá, o agente de contratação/pregoeiro, proceder a realização de sorteio em sessão pública, assegurado a todos os interessados o direito ao acompanhamento desta.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- b) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha*;
 - 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da proposta/planilha/documentos complementares não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha/documentos complementares poderá(ão) ser ajustada(s) pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos;

7.12.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro oportunizará até 3 (três) vezes a possibilidade de correção sendo que, não sanados os erros dentro das oportunidades, será desclassificada a empresa.

7.12.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. Quando for o caso, o percentual de acréscimo a ser exigido será determinado em documento anexo a este edital, denominado "Qualificação econômico-financeira".

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

8.4.2. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, além dos contratos sociais e da documentação referente à habilitação fiscal, social e trabalhista de todas as consorciadas, deverá ainda ser apresentado, junto aos documentos de habilitação, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do inciso I do art. 15, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4.2.1. Caso o consórcio saia-se vencedor, deverá apresentar a constituição registrada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar condição atendida anterior à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro em decisão fundamentada.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Documentos com prazo limite para consulta de autenticidade terão sua validade determinada como o período disponível para consulta.

8.20.1. Documentos sem prazo expresso de validade e/ou consulta de autenticidade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua respectiva data de emissão, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e art. 32 do Decreto nº 18.027/2024.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 Por parte do licitante:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - f) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2. Por parte do contratado:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas aos que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência;

- II. **Multa:** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, ou da parcela inadimplida, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

MUNICÍPIO DE CASCVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

12.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. As sanções previstas ao Contratado PODERÃO ser aplicadas também ao detentor de Ata de Registro de Preços, no que couber;

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 17.664/2023.

12.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (<https://cascavel.atende.net>) e no sítio de realização da licitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- E-mail: pregao@cascavel.pr.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

14.11. O download do aplicativo do Compras.gov poderá ser realizado acessando o endereço informado na folha inicial.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 14.12.1. ANEXO I – Relação de Itens;
- 14.12.2 ANEXO II – Termo de Referência e Documento Complementar;
- 14.12.3 ANEXO III – Declaração de Interesse
- 14.12.4 ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.12.5 ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;
- 14.12.6 ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar;
- 14.12.7 ANEXO VII - Mapa Comparativo de Preços;
- 14.12.8 ANEXO VIII - Portaria de Fiscalização.

Cascavel, 22 de maio de 2026



MOZZART CARVALHO PICCOLI
Secretário Municipal de Comunicação Social

CASCADEL



MUNICÍPIO DE CASCVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS

ITENS PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA

IT	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	43000,00	CM	SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL	4,19	180.170,00

Valor Total Geral: R\$ 180.170,00 (cento e oitenta mil e cento e setenta reais)

MUNICÍPIO DE CASCADEL/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Processo Administrativo nº 46687/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço de publicação do Órgão Oficial Eletrônico do Município - Caderno 01 (Atos do Poder Executivo) em mídia impressa de ampla circulação local e regional (no mínimo), em cinco dias da semana (habitualmente de terça-feira à sábado), pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da requisição anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, item 5.1.
- 1.3. O serviço objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, item 5.2.
- 1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de natureza continuada, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, item 5.3.
- 1.5. A presente licitação se dará via Sistema de Registro de Preço, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, item 5.4.
- 1.6. A presente contratação adotará o regime de execução por preço unitário, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, item 5.5.
- 1.7. Os quantitativos serão licitados de acordo com a tabela a seguir, em observância aos parâmetros tratados no Estudo Técnico Preliminar, em tópico específico:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qntd.	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo
01	SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL	CM	43.000	R\$ 4,19	R\$ 180.170,00

- 1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 1.9. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da prestação do serviço objeto desta contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O serviço objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026), sob número de Intenção/DFD 398/26, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os critérios de sustentabilidade e requisitos gerais a seguir foram aperfeiçoados com base em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, assegurando o adequado alinhamento entre os documentos que compõem o planejamento da presente licitação.

Sustentabilidade Ambiental:

4.2. A empresa contratada deve praticar adequada gestão de resíduos, priorizando a reutilização de materiais e a reciclagem dos restos produzidos, além de assegurar o correto acondicionamento e a destinação ambientalmente apropriada para os resíduos não recicláveis.

4.3. Garantir o descarte adequado de resíduos perigosos, incluindo Compostos Orgânicos Voláteis (COVs), como tolueno e xileno, quando utilizados, bem como tintas, solventes e demais substâncias classificadas como perigosas;

4.4. Adotar práticas relativas à eficiência energética, buscando minimizar o consumo de energia em suas operações por meio do uso racional de equipamentos e otimização de processos, além de priorizar o emprego de fontes de energia renováveis sempre que possível;

4.5. Promover a conservação dos recursos naturais, assumindo compromisso com o uso consciente de água e evitando a degradação da biodiversidade com suas operações.

Sustentabilidade Cultural:

4.6. A empresa contratada deve demonstrar respeito à diversidade cultural, incorporando esse princípio em suas práticas e políticas institucionais. Para tanto, deve adotar condutas que valorizem a pluralidade de expressões, promovam a inclusão e previnam qualquer forma de discriminação, contribuindo para um ambiente organizacional ético, equitativo e socialmente responsável;

4.7. Assumir o compromisso de zelar pelo patrimônio histórico-cultural das comunidades local e regional, bem como estabelecer canais eficazes de diálogo a fim de acolher demandas, esclarecer dúvidas e promover a participação social, entregando um serviço transparente, responsável e alinhado ao interesse comunitário.

Sustentabilidade Econômica:

4.8. A empresa contratada deve demonstrar capacidade de sustentar operações viáveis e lucrativas no longo prazo, adotando práticas de gestão financeira responsáveis, com adequado planejamento, controle de custos e mitigação de riscos, evitando condutas arriscadas que possam comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;

4.9. Contribuir para o desenvolvimento econômico local, priorizando, sempre que possível, a geração de empregos formais e de qualidade, bem como a contratação de fornecedores e prestadores de serviços da região, contribuindo para a cadeia econômica regional;

4.10. Comprometer-se com práticas comerciais éticas e responsabilidade fiscal, observando a legislação vigente, cumprindo obrigações tributárias e adotando condutas pautadas pela integridade, transparência e boa-fé.

Sustentabilidade Social:

4.11. A empresa contratada deve proporcionar ambiente de trabalho seguro, saudável e inclusivo, fornecendo condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar aos trabalhadores, bem como o respeito integral aos direitos trabalhistas e às normas vigentes;

4.12. Anuir com os princípios da Responsabilidade Social Corporativa (RSC), incorporando suas diretrizes em sua atuação e engajando-se em iniciativas que beneficiem as comunidades locais, como programas de voluntariado, investimentos sociais e apoio a projetos comunitários;

4.13. Assumir compromisso com a geração de impacto social positivo, adotando práticas que evidenciem sua responsabilidade perante a sociedade, o que desenvolve o fortalecimento da confiança pública, da transparência e da legitimidade institucional.

Requisitos Gerais:

4.14. É de inteira responsabilidade da Contratada providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento da solução, devendo considerar, na composição do valor proposto, todas as despesas diretas e indiretas, incluindo materiais, frete, embalagens, seguros, tributos, taxas, tarifas, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos necessários à execução integral do objeto, não cabendo pleitos adicionais posteriores.

4.15. É de responsabilidade da Contratada suportar os custos decorrentes de danos de qualquer natureza causados a si ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, durante a execução do serviço.

- 4.16. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, seguros contra acidentes, tributos, contribuições previdenciárias e demais ônus legais ou operacionais incidentes sobre seus empregados. Ressalta-se que tais profissionais não possuem vínculo empregatício com o Contratante, inexistindo, portanto, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária deste em relação às obrigações assumidas pela Contratada.
- 4.17. A mídia impressa objeto da contratação deverá possuir circulação diária comprovadamente relevante no município de Cascavel-PR, de modo a assegurar a efetiva publicidade dos atos administrativos. Com relação a isso, Contratante poderá, a qualquer tempo, durante a vigência contratual, exigir comprovação dessa condição, inclusive por meio de documentos de natureza contábil ou relatórios auditáveis.
- 4.18. A mídia impressa deverá apresentar tiragem mínima de 5.000 (cinco mil) exemplares por edição diária, garantindo alcance adequado ao público-alvo e efetividade na divulgação dos atos oficiais.
- 4.19. A Contratada deverá assegurar a publicação dos atos e ações da Administração em, no mínimo, 05 (cinco) dias por semana, preferencialmente de terça-feira a sábado, salvo exceções definidas pela Contratante, sendo que os arquivos para publicação serão encaminhados com antecedência mínima de um dia, até às 17h00, devendo a Contratada cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos.
- 4.20. A Contratada deverá disponibilizar gratuitamente, em seu sítio eletrônico oficial, segmento específico destinado à publicidade legal, promovendo a divulgação digital dos conteúdos publicados, ampliando o acesso à informação e garantindo maior transparência aos atos administrativos.
- 4.21. A contratada deverá disponibilizar à Contratante gratuitamente acesso para visualização e download da versão digital das mídias impressas.
- 4.22. A Contratada deverá fornecer, sem ônus, 50 (cinquenta) exemplares da edição diária, até às 08h30, em todos os dias de circulação da mídia impressa, inclusive nas edições que não contenham publicações de interesse do Município de Cascavel relativas à Publicidade Legal.
- 4.23. A mídia impressa componente desta contratação deverá ser de formato *tabloid* ou *standard (broadsheet)*, conforme análise crítica contida no Estudo Técnico Preliminar, em tópico relativo ao LEVANTAMENTO DE MERCADO.
- 4.24. A Contratada deve zelar pela máxima inteligibilidade das publicações, considerando fatores como legibilidade, organização, coerência e fidelidade aos arquivos enviados para veiculação.
- 4.25. Fica expressamente proibida a divulgação, pela Contratada, de quaisquer informações constantes no Órgão Oficial de Imprensa antes de sua publicação pelos canais oficiais do Município de Cascavel, devendo ser rigorosamente observada a precedência da

divulgação institucional, sob pena de violação à integridade, autenticidade e igualdade de acesso às informações públicas.

4.26. Fica expressamente proibida a utilização do contrato para obtenção ou exploração de informações privilegiadas com fins comerciais, inclusive para produção de conteúdos ou repasse antecipado a terceiros ou a outros veículos de imprensa.

Subcontratação:

4.27. Não será admitida subcontratação do serviço objeto deste contratação.

Garantia de Contratação:

4.28. Não haverá previsão para garantia de contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, item 5.6.

Vistoria

4.29. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, conforme tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, relativo à DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1.1. A Contratada deverá realizar a publicação do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel - Caderno 01 (Atos do Poder Executivo) sempre que necessário, frequentemente 05 (cinco) vezes na semana, frequentemente de terça-feira à sábado, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, cumprindo os prazos de execução estabelecidos pela Contratante;

5.1.2. O arquivo a ser publicado será encaminhado pela Administração Municipal até as 17h00, em formato PDF, por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp), devendo sua publicação ocorrer no dia subsequente;

5.1.3. A competência responsável pela diagramação, montagem e edição do caderno do Órgão Oficial de Imprensa a ser compartilhado comunicará ao responsável da Contratada assim que enviar o arquivo para publicação:

5.1.3.1. A Contratada deverá indicar por escrito via *e-mail* profissional responsável pela interlocução com responsável do Município nos assuntos pertinentes ao Órgão Oficial de Imprensa, bem como preposto para representá-la administrativamente quando necessário via Declaração. A Declaração deverá conter nome completo e número de CPF do preposto, além de e-mail e telefone para contato, devendo ser enviada junto da indicação do interlocutor.

- 5.1.4. Eventualmente, a Contratante poderá postergar o horário de compartilhamento do arquivo PDF em razão de causa imperiosa, considerando que as publicações ocorrerão conforme necessidade, demanda e critério da Contratante;
- 5.1.5. A Contratada deverá publicar o arquivo PDF compartilhado utilizando 02 (duas) colunas, sendo cada coluna com no mínimo 04 (quatro) centímetros, no máximo 05 (cinco) centímetros, de largura, ocupando quantas páginas forem necessárias, exclusivamente em segmento específico para Publicidade Legal, com razão de garantir maior inteligibilidade;
- 5.1.6. A Contratada deverá começar e finalizar as publicações relativas ao Município de Cascavel sem interrupções, isto é, estando vedado incluir publicações de outros municípios, entes públicos ou de qualquer natureza diversa entre as publicações de Cascavel;
- 5.1.7. Contratada deve zelar pela legibilidade da publicação:
- 5.1.7.1. Caso alguma publicação esteja ilegível ou com erros de diagramação ou formatação ou irregularidade no conteúdo do material enviado, deverá a Contratada realizar a republicação do material corrigido sem ônus ou expensas para a Contratante
- 5.1.8. Deverá constar nas edições do jornal o número da edição em sua capa, o qual deverá ser numérico e sequencial, estando vedada publicação de edições avulsas ou fora da sequência, sob penalidade de não pagamento relativo à referida edição;
- 5.1.9. O cabeçalho ou rodapé de cada página deverão registrar o número ou data da edição, o nome do caderno ou encarte (se houver) e o número da página, a qual deverá ser ordenada sequencialmente;
- 5.1.10. Contratada deverá disponibilizar gratuitamente, em seu sítio eletrônico oficial, segmento específico destinado à publicidade legal, assegurando a divulgação digital dos conteúdos publicados, de forma a ampliar o acesso à informação e garantir maior transparência aos atos administrativos, bem como conceder à Contratante acesso gratuito para visualização e download da versão digital das mídias impressas, conforme firmado anteriormente pelos itens 4.20 e 4.10;
- 5.1.11. A Contratada deverá entregar gratuitamente os exemplares da edição do dia conforme firmado anteriormente pelo item 4.22;
- 5.1.12. No início de cada mês, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal destinada à liquidação mensal referente aos serviços prestados durante o mês anterior, relatório sintético contendo a relação de todas as publicações realizadas no período, devidamente acompanhado das respectivas comprovações.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. A prestação do serviço objeto da presente contratação se iniciará à critério da administração municipal após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

46
8

5.3. Os bens produto do serviço prestado, isto é, as os exemplares físicos das edições do jornal, deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Paraná, 5.000 - Centro, cidade de Cascavel/PR (Paço Municipal).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, caso não tenha sido adquirido o total de unidades previstas por item, a Contratada não terá qualquer direito à compensação ou reembolso.

5.5. Os quantitativos conforme item 1.7 foram calculados em função de planejamento, tendo em vista expectativa de necessidade e aquisição, em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar relativo à ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, e o Município não se obrigará a adquirir a quantidade máxima de unidades.

5.6. O licitante deverá apresentar tabela de custos e formação de preços se valendo do Anexo I deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.872/2023.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Ressalta-se que caberá a Contratada indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente, quando for necessário, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A referida declaração deverá conter o nome completo do preposto, seu nº de CPF e RG, além de meios de contato, e-mail e telefone.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto não utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, item 5.27.

7.2. A avaliação da execução do serviço objeto desta contratação será realizada de maneira manual diariamente a cada veiculação de edição do Órgão Oficial de Imprensa encaminhada, sendo posteriormente relacionadas informações em planilha detalhada conectando o número da edição do Órgão Oficial, do jornal Contratado, o dia da publicação, a relação de centímetros por coluna ocupados e o valor do serviço prestado.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produzir os resultados acordados;

7.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A quantidade mínima a ser cotada por licitante é de 43.000cm (quarenta e três mil centímetros). Portanto, o serviço objeto deste contratação deverá ser fornecido integralmente por um único vencedor.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto nº 17.872/2023).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante informação detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização

- não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

51
9

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.
- 8.2. O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, pois a proposta deve estar vigente no momento da assinatura do instrumento contratual.
- 8.3. Quando o empate recair entre duas ou mais propostas, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, art. 60.
- 8.4. Quando o empate recair sobre o inciso II do artigo suprarreferido (avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes), serão utilizados, para avaliação, os registros constantes no Sistema de Cadastros de Fornecedor - SECAF. Nesse caso, o desempate será favorável ao licitante que apresentar o menor número de registros.

Forma de fornecimento

- 8.5. O fornecimento do objeto será de natureza continuada, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, item 8.1.

Exigências de habilitação

- 8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. É vedada a participação de consórcios, cooperativas e produtores rurais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com razão de garantir eficiência, controle e padronização à presente contratação, posto que seu objeto trata-se de serviço de natureza contínua, habitual e de baixa complexidade, o qual exige execução centralizada, uniformidade de procedimentos e responsabilização direta da contratada, especialmente quanto à veiculação de informações, controle de publicações e prazos legais;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou/e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

8.23.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 180.170,00 (cento e oitenta mil e cento e setenta reais), conforme custo unitário apostado na requisição em anexo.

9.2. Fica dispensada a apresentação de decomposição detalhada dos custos unitários, tendo em vista que a natureza do objeto não exige detalhamento analítico para fins de julgamento das propostas ou de execução contratual, devendo ser preenchida Planilha de Custos, em anexo, apenas quando ocorrer necessidade. Tratando-se de serviço amplamente praticado no mercado, a avaliação de vantajosidade será realizada com base no valor da proposta, conforme definido neste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO REDUZIDA	ELEMENTO DE DESPESA
SEPLAG	1421 Ação 2578 Elemento 3339039	33390399000000000000 - Serviço de Publicidade Legal

56
8



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

Cascavel/PR, 31 de março de 2026.


Miguel Allan Drehmer Gonçalves
Equipe de Planejamento


Mozart Carvalho Piccoli
Secretário de Comunicação Social

Mozart Carvalho Piccoli
Secretário Municipal de Comunicação Social

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 2204/2026 - PROCESSO Nº 46687/2026

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS

Objeto: Contratação de serviços de Publicidade Legal; publicação do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel/PR - Caderno 01 (Atos do Poder Executivo), em mídia impressa de circulação local e regional (mínimo), em cinco dias semanalmente (terça-feira à sábado), durante 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços (SRP).

ITEM ID.		SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL		
	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Materiais		R\$	R\$
	Mão de Obra		R\$	R\$
	Demais custos (qual?)		R\$	R\$

ANEXO II

(Processo Administrativo n.º 46687/2026)

1. Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Nona - PREÇO, a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR ESTIMADO a ser pago a contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Sétima - REAJUSTE, a indicação do índice de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano:

3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, prevista em sua Cláusula Quarta que:

I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Terceira a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6. Considerando a Resolução n.º 069/2024 da Procuradoria Geral do Município de Cascavel, informamos que, em seu item 4, 'DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS', deverá constar a seguinte redação:

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

7. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto nº 17.872/2023 neste processo, conforme Portaria nº 16/2026 - SECOM;

Servidor	Matrícula	Secretaria/Setor	Função
Daniela Lenzi Pina	40.345-01	SECOM - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Gestor de Contrato
Crislaine Guetter	34.276-03	SECOM - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	Suplente de Gestor
Silvia Cristiane Soluszinski Faedo	27.793-01	SECOM - GABINETE DO SECRETÁRIO	Fiscal de Contrato
Sergio Ricardo A. da Luz Junior	40.726-01	SECOM - GABINETE DO SECRETÁRIO	Suplente de Fiscal
Paula Mai	34.149-04	SECOM - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	Fiscal de Contrato
Amanda Brunharotto Soares	37.303-03	SECOM - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	Suplente de Fiscal
Bruno Eduardo Limberger	39.653-01	SECOM - GABINETE DO SECRETÁRIO	Fiscal de Contrato

Rosângela Aparecida Servilheire	33.306-05	SECOM - GABINETE DO SECRETÁRIO	Suplente de Fiscal
------------------------------------	-----------	--------------------------------------	--------------------

Cascavel/PR, 31 de março de 2026.

Elaborado por:



MIGUEL ALLAN DREHMER GONÇALVES

Agente Administrativo

Encarregado pelo Setor de Diagramação, Montagem e Edição do Órgão Oficial de
Imprensa

Ciente,



Mozart Carvalho Piccoli
Secretário de Comunicação Social

MOZZART CARVALHO PICCOLI
Secretário Municipal de Comunicação Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Ao Município de Cascavel/PR

Ref.: Licitação [Número do certame]

Eu, [Nome completo], representante legal da empresa [Nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo], venho, respeitosamente, manifestar nosso interesse em [compor o cadastro reserva para fornecimento **OU** assumir o remanescente do contrato], nos termos da referida licitação, conforme alternativa escolhida abaixo:

☐ Tenho interesse em fornecer nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive em relação à marca, modelo e valor.

☐ Tenho interesse em fornecer nas minhas condições e, para tanto, ofereço o valor de R\$ XX,XX, observada a classificação do certame.

Dessa forma, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e providências necessárias.

Atenciosamente,

[Local e Data]

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Nome da empresa]

[Contato]



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Renato Silva**, portador da matrícula funcional nº 34.702-1, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 18.027, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de serviço de publicação do Órgão Oficial Eletrônico do Município – Caderno 01 (Atos do Poder Executivo) em mídia impressa circulação local e regional (no mínimo), em cinco dias da semana (habitualmente de terça à sábado)**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Comunicação Social.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e acompanhado de pesquisa prévia comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em conformidade com o art. 23 do Decreto 18.027/2024, até o limite do quantitativo original e proporcionalmente ao período de prorrogação da ata.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

MUNICÍPIO DE CASCVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 do Decreto nº 18.027 de 2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. for liberado;
- 9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.4. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 9.1.6. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 29, deste Decreto; ou
- 9.1.7. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 28 e no §4º do art. 29, do Decreto nº 18.027/2024;
- 9.4.2. pelo decurso do prazo de vigência;
- 9.4.3. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.4.4. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 9.4.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cascavel, PR, 22 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

CASCADEL



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

Termo de Contrato

Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-obra

(Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021)

(Processo Administrativo nº 46687/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASCATEL POR INTERMÉDIO
DO MUNICÍPIO DE CASCATEL E

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Renato Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702-1, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 46687/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de publicação do Órgão Oficial Eletrônico do Município – Caderno 01 (Atos do Poder Executivo) em mídia impressa circulação local e regional (no mínimo), em cinco dias da semana (habitualmente de terça à sábado), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Nos casos em que a prorrogação automática de que trata o item 2.3 for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas".

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

MUNICÍPIO DE CASCABEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 180.170,00 (cento e oitenta mil e cento e setenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do(s) índice(s) IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

MUNICÍPIO DE CASCABEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do

descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

MUNICÍPIO DE CASCABEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

MUNICÍPIO DE CASCABEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cascavel, PR, 22 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

MUNICÍPIO DE CASCADEL

RENATO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

1.1 A contratação de serviço de publicidade legal justifica-se pela necessidade de atendimento ao princípio da publicidade previsto pela Constituição Federal de 1988, art. 37, o qual impõe à Administração Pública o dever de dar ampla divulgação aos seus atos, garantindo transparência e controle social.

1.2 Tal obrigação é reforçada pela Lei 12.527/2011, que assegura o acesso às informações públicas, bem como pela Lei 14.133/2021, que orienta a publicidade dos atos relativos às contratações públicas em jornal diário de grande circulação.

1.3 A presente contratação busca atender a necessidade de divulgação de atos da Administração Municipal direta e das entidades da administração indireta de Cascavel, através do compartilhamento do Caderno 01 - Atos do Poder Executivo.

2 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Sustentabilidade Ambiental:

2.1 A empresa contratada deve realizar adequada gestão de resíduos, buscando reduzir, reutilizar e reciclar restos gerados durante suas operações;

2.2 Realizar o correto descarte de resíduos perigosos, os COVs (Compostos Orgânicos Voláteis), como tolueno e xileno, se utilizados, bem como de resíduos perigosos, como tintas e solventes;

2.3 Praticar estratégias para minimizar o consumo de energia e adotar fontes renováveis sempre que possível;

2.4 Conservar recursos naturais, assumindo compromisso com o racionamento de água e a conservação da terra e da biodiversidade, evitando a degradação ambiental com suas operações.

Sustentabilidade Cultural:

2.4 A empresa contratada deve demonstrar respeito à diversidade cultural e promovê-la em suas práticas e políticas;

2.5 Assumir o compromisso de zelar pelo patrimônio histórico-cultural das comunidades envolvidas com as operações da empresa;

2.6 Estabelecer canais eficazes para diálogo com as comunidades locais com objetivo acolher suas necessidades sempre que houver compatibilidade com a administração.

Sustentabilidade Econômica:

2.7 A empresa contratada deve apresentar capacidade de manter operações tão viáveis quanto lucrativas a longo prazo, evitando práticas que causem instabilidade financeira;

2.8 Contribuir para o desenvolvimento econômico local via geração de empregos de qualidade e consequentemente estimulando a economia regional;

2.9 Comprometer-se com práticas comerciais éticas e responsabilidade fiscal.

Sustentabilidade Social:

2.10 A empresa contratada deve proporcionar ambiente de trabalho seguro, saudável e inclusivo para os colaboradores, com observância aos direitos trabalhistas;

2.11 Anuir com os pilares e dimensões da Responsabilidade Social Corporativa (RSC), engajando iniciativas que beneficiem as comunidades locais como através de programas voluntários, investimentos e apoio a projetos sociais;

2.12 Responsabilizar-se com impacto social positivo, evidenciando responsabilidade institucional perante a sociedade e fortalecendo a legitimidade das ações da empresa.

Requisitos Gerais:

2.13 Além dos parâmetros de sustentabilidade descritos e demais eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes critérios.

2.13.1 É responsabilidade da Contratada providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento da solução em tela, devendo estar incluídos no valor proposto todas as despesas com materiais, frete, embalagens, seguro, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas oportunas.

2.13.2 As demais obrigações da contratada e do contratante estão detalhadamente previstas no Termo de Referência considerando parâmetros específicos compatíveis com a solução contratada.

2.14 A mídia impressa objeto da solução deverá apresentar comprovada circulação diária relevante no município de Cascavel-PR, sendo que a contratante, à seu critério e a qualquer momento durante a vigência do serviço contratado, poderá exigir a apresentação e/ou confirmação numérica, inclusive de natureza contábil, dessa aptidão.

2.15 A mídia impressa objeto da solução deverá produzir tiragem mínima total de 5.000

(cinco mil) exemplares por edição diariamente.

2.16 A mídia impressa objeto da solução deverá divulgar atos e ações da administração por, no mínimo, 05 (cinco) dias semanalmente, salvo exceções à critério da Contratante, preferencialmente de terça à sábado, sendo que os arquivos para publicação são encaminhados pela Contratante com um dia de antecedência, até às 17h00.

2.17 A Contratada deverá disponibilizar diariamente em seu site eletrônico o segmento de publicidade legal gratuitamente.

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1º do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)

3.1 No que refere ao catálogo eletrônico de padronização foi realizada consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

Identificação das soluções avaliadas:

ID	Identificação da Solução	Descrição da Solução
01	Contratação para divulgação em jornal impresso em formato <i>tabloid</i>	O jornal em formato <i>tabloid</i> possui dimensões reduzidas, aproximadamente 28x43cm, o que facilita o manuseio e a distribuição. Apresenta diagramação mais dinâmica e, em geral, menor custo de impressão, sendo uma alternativa eficiente para divulgação de atos administrativos com boa visibilidade e economicidade.

02	Contratação para divulgação em jornal impresso em formato <i>standard (broadsheet)</i>	O formato <i>standard (broadsheet)</i> apresenta dimensões maiores, aproximadamente 32x56cm, permitindo maior volume de conteúdo por página. É tradicionalmente associado a publicações mais formais e institucionais, com diagramação sóbria. Apesar do maior custo, proporciona ampla visibilidade e melhor organização de textos extensos.
03	Contratação de revista ou periódico especializado	Publicação impressa periódica voltada à divulgação organizada de informações oficiais ou temáticas específicas, com conteúdo estruturado, linguagem formal e apresentação padronizada, geralmente direcionada a um público determinado.

Análise Comparativa das Soluções:

ID	Identificação da Solução	Viabilidade Técnica	Viabilidade de Negócio	Viabilidade Econômica	Análise Crítica das Diferentes Soluções
01	Contratação para divulgação em jornal impresso em formato <i>tabloid</i>	Sim	Sim	Sim	Atende adequadamente à publicação de atos com razoável nitidez e organização, possui satisfatória aceitação e circulação, especialmente em âmbito local, e destaca-se como alternativa mais vantajosa economicamente. Contudo, oferece menos espaço e legibilidade para conteúdos extensos e menor percepção de formalidade.
02	Contratação para divulgação em jornal	Sim	Sim	Sim	Possui elevada viabilidade técnica, permitindo ampla disposição de conteúdo e melhor organização de

	impresso em formato <i>standard</i> (<i>broadsheet</i>)				textos extensos, além de conferir maior formalidade e credibilidade institucional. Apesar de apresentar custo superior ao <i>tabloid</i> , a solução <i>standard</i> compensa com qualidade, sendo tradicionalmente bem aceita para divulgação de atos da Administração Pública
03	Contratação de revista ou periódico especializado	Sim	Não	Não	Apresenta notável viabilidade para conteúdos estruturados, com possibilidade de acabamento gráfico superior e padronização visual, mas tende a possuir alcance restrito e menor periodicidade, o que limita a tempestividade da divulgação de atos. Do ponto de vista econômico, é a alternativa menos vantajosa , em razão da relação elevado custo de produção x menor escala de distribuição

4.1 No estudo acima, foram analisados não apenas aspectos técnicos e de mercado, mas também a compatibilidade das soluções com a necessidade de divulgação de atos da administração municipal. Dessa maneira foram considerados fatores como qualidade técnica, alcance e periodicidade, buscando alternativa eficaz para o cumprimento do princípio da publicidade com custo adequado.

4.2 Os resultados obtidos indicam que a contratação de jornal impresso em formato *tabloid* ou *standard* (*broadsheet*), cada qual com suas especificidades, atende suficientemente e de maneira adequada a exigência legal de publicizar atos da Administração Municipal direta e das entidades da administração indireta de Cascavel, através do compartilhamento do Caderno 01 - Atos do Poder Executivo, do Órgão de Oficial de Eletrônico do Município.

4.3 A contratação conforme solução acima corresponde à Ata de Registro de Preços nº 342/2025, relativa ao processo de licitação homólogo realizado sob o nº 051/2025, com vigência de 12 (doze) meses contando a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PCNP, em 21/05/2025, a qual atende satisfatoriamente às demandas da administração municipal.

4.4 A contratação de revista ou periódico especializado não ocorre como solução viável conforme supra análise crítica.

14
9

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

5.1 **O objeto deste estudo é de natureza comum**, conforme art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XIII, o qual define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 A solução identificada, consistente na contratação de jornal impresso, modelo *tabloid* ou *standard (broadsheet)*, para divulgação dos atos institucionais da Administração Pública Municipal relativos à licitações, via compartilhamento do Caderno D1 do Órgão Oficial de Imprensa, pelo período de 12 (doze) meses, **não se caracteriza como bem de luxo**, uma vez que se fundamenta em parâmetros objetivos e em análise de custo-benefício, apresentando especificações suficientes ao necessário para o atendimento das finalidades a que se destina, em conformidade com art. 20 da Lei 14.133/2021 e em observância ao Decreto Municipal 17.634, de 27/07/2023.

5.3 **A contratação em tela é caracterizada como de natureza continuada** em razão da necessidade permanente e recorrente de atendimento ao princípio da transparência, nos termos do art. 5º e art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 **A licitação se dará via Sistema de Registro de Preço** dada a natureza contínua e frequente do serviço, que prestará ao atendimento das necessidades de publicação de todos os órgãos da administração direta e da administração indireta de Cascavel, sendo impossível a exata previsão do quantitativo a ser executado. Nesse sentido, o prazo do instrumento contratual a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.5 **A presente contratação adotará o regime de execução por preço unitário**, em consideração ao Acórdão nº 1.977/2013 do Tribunal de Contas da União. Nesse modelo, a execução da obra ou serviço é contratada por preço definido por unidade, sendo especialmente indicado quando os quantitativos a serem contratados não podem ser previamente definidos com elevado grau de precisão.

5.6 **Não haverá previsão para garantia de contratação**, em observação ao item 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pois verifica-se que a natureza da contratação, aliada ao baixo risco de inadimplemento, à simplicidade da execução e à ausência de complexidade técnica relevante, não justifica a imposição de garantia, sob pena de restringir a competitividade e onerar desnecessariamente os licitantes.

5.7 A contratada deverá realizar a publicação do Órgão Oficial Eletrônico do Município de

Cascavel - Caderno 01 (Atos do Poder Executivo) sempre que necessário, frequentemente 05 (cinco) vezes na semana, de terça-feira à sábado, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, cumprindo os prazos de execução estabelecidos pela Contratante.

5.8 O arquivo a ser publicado será encaminhado pela Administração Municipal até as 17h00, em formato PDF, por meio eletrônico (e-mail ou *WhatsApp*), devendo sua publicação ocorrer no dia subsequente.

5.9 A competência responsável pela diagramação, montagem e edição do Órgão Oficial de Imprensa a ser compartilhado comunicará ao responsável da Contratada assim que enviar o arquivo para publicação.

5.10 Eventualmente, a Contratante poderá postergar o horário de compartilhamento do arquivo PDF em razão de causa imperiosa.

5.11 A Contratada deverá publicar o arquivo PDF compartilhado utilizando 02 (duas) colunas, sendo cada coluna com no mínimo 04 (quatro) centímetros, no máximo 05 (cinco) centímetros, de largura, ocupando quantas páginas forem necessárias, exclusivamente em segmento específico para Publicidade Legal, com razão de garantir maior inteligibilidade.

5.12 A Contratada deverá começar e finalizar as publicações relativas ao Município de Cascavel sem interrupções, isto é, estando vedado incluir publicações de outros municípios, entes públicos ou de qualquer natureza diversa entre as publicações de Cascavel.

5.13 A Contratada deve zelar pela legibilidade da publicação;

5.13.1 Caso alguma publicação esteja ilegível ou com erros de diagramação ou formatação ou irregularidade no conteúdo do material enviado, deverá a Contratada realizar a republicação do material corrigido sem ônus ou despesas para a Contratante.

5.14 Deverá constar nas edições o número da edição em sua capa, o qual deverá ser numérico e sequencial, estando vedada publicação de edições avulsas ou fora da sequência, sob penalidade de não pagamento da referida edição.

5.15 O cabeçalho ou rodapé de cada página deverão registrar o número ou data da edição, o nome do caderno ou encarte (se houver) e o número da página, a qual deverá ser ordenada sequencialmente.

5.15.1 É vedado o emprego de folhas avulsas ou fora de sequência de maneira a comprometer a visualização dos Atos de Cascavel publicados.

5.16 A Contratada deverá entregar gratuitamente 50 (cinquenta) exemplares da edição do dia, no máximo até às 08h30, todos os dias da semana em que houver circulação da mídia impressa, mesmo as edições que não contiverem publicações requeridas pelo Município de Cascavel em atendimento à Publicidade Legal.

5.17 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante gratuitamente acesso para visualização e *download* da versão digital das mídias impressas.

5.18 Fica vedado à contratada divulgar as informações constantes no Órgão Oficial de Imprensa antes de sua divulgação pelo Município de Cascavel em seu próprio domínio.

5.19 Fica vedado à Contratada utilizar o contrato firmado entre as partes para a obtenção de informações privilegiadas com fins comerciais, inclusive para a produção de materiais relacionados aos atos a serem publicados ou para a comercialização de informações antecipadas com outros veículos de imprensa. Ressalta-se que tais práticas afrontam os princípios da isonomia e da ética, bem como as disposições contratuais, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, em tópico específico.

5.20 É responsabilidade da Contratada arcar com todos os recursos e despesas necessários à execução da solução, incluindo materiais, frete, impostos, encargos e demais custos.

5.21 É responsabilidade da Contratada arcar com custos decorrentes de eventual dano de qualquer natureza causado à Contratada ou à terceiros, por seus funcionários ou prepostos, durante a vigência do serviço.

5.22 É responsabilidade da Contratada promover um ambiente de trabalho seguro, em atendimento ao critério de sustentabilidade 2.10, inclusive fornecendo EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), com observância às Normas Regulamentadoras da Segurança do Trabalho e à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5.23 Assegurar, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para licitações conforme legislação pertinente.

5.24 A Contratada deverá indicar por escrito via *e-mail* profissional responsável pela interlocução com responsável do Município nos assuntos pertinentes ao Órgão Oficial de Imprensa, bem como preposto para representá-la administrativamente quando necessário via Declaração. A Declaração deverá conter nome completo e número de CPF do preposto, além de *e-mail* e telefone para contato, devendo ser enviada junto da indicação do interlocutor.

5.25 A Contratada, no decorrer da execução do vínculo, obriga-se a:

5.25.1 Executar integralmente o objeto da contratação conforme as especificações previamente estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, detalhadas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, observando rigorosamente os padrões de qualidade, prazos e condições pactuadas, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros, tampouco subcontratação, devendo a execução ocorrer diretamente pela própria Contratada, que permanecerá integralmente responsável por todas as obrigações assumidas.

5.25.2 Providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, todos os recursos materiais, humanos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, assegurando a execução integral da solução nos termos estabelecidos. Para tanto, deverão estar incluídos no valor proposto todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, transporte (frete), embalagens, seguros, tributos, taxas, tarifas, encargos

trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que se façam necessárias à adequada execução dos serviços, não sendo admitida a posterior alegação de custos adicionais.

5.25.3 Encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal destinada à liquidação mensal, relatório sintético contendo a relação de todas as publicações realizadas no período, devidamente acompanhado das respectivas comprovações.

5.25.4 Responder integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, seguros de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros ônus legais ou operacionais incidentes sobre seus empregados. Ressalta-se que tais profissionais não mantêm qualquer vínculo empregatício com o Contratante, inexistindo, portanto, responsabilidade solidária ou subsidiária deste quanto às obrigações assumidas pela Contratada.

5.26 A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria de Comunicação Social – SECOM, responsável por acompanhar o cumprimento contratual e atestar os serviços realizados.

5.27 Esta contratação não utilizará o IMR (Instrumento de Medição e de Resultados) dada a natureza da solução, de baixa complexidade e com escopo bem definido, cuja execução pode ser adequadamente verificada por critérios objetivos de entrega e conformidade, sem necessidade de indicadores contínuos de desempenho.

5.28 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

6.1 A quantidade estimada é de 43.000 (quarenta e três mil) centímetros para o período de 12 (doze) meses, conforme Memória de Cálculo, com custo unitário estimado de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centávos), conforme Mapa Comparativa de Preços, mais reserva técnica:

Média de páginas/dia	Centímetros	Colunas	Média de dias úteis/mês	Meses
07	12	02	21	12

Centímetros/mês	Valor mensal	Centímetros/ano	Valor Anual
3.528	R\$ 14.782,32	42.336	R\$ 177.387,84

6.2 Considerando que em privilégio a inteligibilidade do conteúdo se requer publicação ocupando 02 (duas colunas), bem como que cada página do Órgão publicada possui 12 (doze) centímetros de altura, deve-se calcular 24 (vinte e quatro) centímetros por página publicada, por dias de publicação, por meses de prestação do serviço:

6.2.1 **Memória de Cáculo:** quantidade de centímetros vezes quantidade de colunas, vezes média de páginas publicadas, vezes média de dias úteis para publicação, vezes 12 (doze) meses, resultando na quantidade estimada para o processo.

6.2.2 Considerando que o processo será realizado por estimativa, não sendo possível determinar com exatidão a quantidade total a ser utilizada durante a vigência contratual, acrescentamos a quantidade de **664** centímetros, totalizando **43.000** centímetros anuais, somando mais R\$ 2.782,16 (dois mil, setecentos e oitenta e dois e dezesseis centavos) à extimativa do valor da contratação.

6.3 Tendo em vista que não ocorreu nova regulamentação ou ato administrativo dessa natureza que impactasse a atividade envolvendo a solução em tela, o compartilhamento do Órgão de Oficial de Imprensa do Município de Cascavel, Caderno 01, mantém-se o quantitativo firmado na Ata de Registro de Preços nº 342/2025, suficiente para o atendimento da necessidade da Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

6.4 Em anexo, junto à Memória de Cálculo das últimas 03 (três) licitações, consta relação detalhada com informações de publicação do primeiro trimestre deste ano, confirmando aproximação com os quantitativos informados no item 6.1; por volta de 20 (vinte) dias úteis e 07 (sete) páginas por publicação.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e **inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

7.1 A estimativa de preços observará as diretrizes normativas do Município de Cascavel/PR, conforme a Instrução Normativa nº 002/2023, elaborada por meio de **Mapa Comparativo de Preços**, sendo que para formação dos valores de referência, com apuração de média e mediana, serão utilizadas informações obtidas pelo site do Tribunal de Contas do Paraná, <https://pit.tce.pr.gov.br/Licitacao>, referente a contratações similares realizadas por outros municípios do Estado.

7.2 Em observação às contratações similares, nota-se que não existe parâmetro único para contratação do gênero, sendo factível firmar pagamentos fixos mensais, por edição, por centímetros etc. Dessa maneira, optou-se por contratações que empregaram parâmetros similares às da Ata de Registro de Preços nº 342/2025, isto é, cm/col, e cm².

7.3 O valor esperado a ser contratado neste processo está na faixa de **R\$ 180.170,00**, considerando os parâmetros informados no item 06 (seis).

7.4 A licitante deverá apresentar tabela de custos e formação de preços preenchida conforme anexo constante no termo de referência.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

8.1 Em consideração ao caráter estimativo da solução, presente contratação será realizada por cômputo mensal de unidades (cm/col.) ocupadas durante a vigência do serviço, não sendo viável o pagamento integral antecipado da quantia na faixa acima calculada, a ser fixada em Ata de Registro de Preços.

8.2 A presente contratação será realizada por item, o que não causará prejuízo para o conjunto da solução ou perda econômica de escala e permitirá ampla participação de licitantes.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

9.1 Não há contratações/aquisições correlatas ou interdependentes que interfiram na fase de execução e/ou planejamento da presente contratação.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e **inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**.)

10.1 A presente solução consta no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da Secretaria de Comunicação Social, estando regularmente cadastrada no banco de dados do município para o plano de licitações sob o número de DFD 398.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

11.1 Os resultados pretendidos convergem para o aprimoramento da comunicação institucional, manutenção da transparência administrativa e maior eficiência na utilização de recursos públicos, garantindo que a solução proposta atenda de forma adequada às

20
9

necessidades identificadas pela Administração. Os principais resultados pretendidos são:

- Cumprir com o entendimento segundo a Lei nº 14.133/2021 de divulgar atos relativos à licitações, como homologações, processos administrativos, avisos de licitação, extratos de contratos etc;
- Assegurar o dever da Administração Pública Municipal com a Publicidade Legal, isto é, de dar ampla divulgação aos seus atos, sobretudo no que tange licitações.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

12.1 Será elaborada matriz de gerenciamento de riscos, instrumento destinado a identificar, analisar e reduzir eventuais riscos relacionados ao processo de aquisição, à entrega do objeto e ao seu adequado funcionamento, com razão de permitir o desenvolvimento de medidas preventivas e estratégias de mitigação.

12.2 Serão designados servidores para atuarem como gestor da contratação, fiscal e respectivos suplentes, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto. Caberá a esses agentes verificar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual ou equivalente, bem como a conformidade do objeto com as especificações previstas. Também lhes compete adotar providências para prevenir ou corrigir eventuais inconsistências durante a execução da contratação

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

13.1 O mercado gráfico apresenta impactos ambientais relevantes ao longo de toda a sua cadeia produtiva, destacando-se o elevado consumo de recursos naturais, especialmente madeira para produção de papel e água nos processos industriais, além do significativo gasto energético. A utilização de insumos químicos, como tintas, solventes e reveladores, pode gerar resíduos perigosos e emissões de compostos orgânicos voláteis (VOCs), contribuindo para a poluição do ar e riscos à saúde. Soma-se a isso a geração de resíduos sólidos, como aparas de papel e materiais não recicláveis, bem como os impactos associados à logística e transporte.

13.1.1 Como alternativa para mitigar os impactos ambientais inerentes à produção, a Contratada deverá assumir o compromisso com os critérios de sustentabilidade

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação (**inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

14.1 Diante das análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como da Matriz de Riscos, do Mapa Comparativo de Preços e da disponibilidade orçamentária para serviços de publicidade legal, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária da aquisição, realizando que a solução encontra-se alinhada aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como que atenderá às necessidades listadas no Item 1.

15. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

15.1 Miguel Allan Drehmer Gonçalves, Agente Administrativo/Encarregado pelo Setor de Diagramação, Montagem e Edição do Órgão Oficial de Imprensa, matrícula nº 36.503-01.

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

16.1 Daniela Lenzi Pina, Diretora de Departamento, 40.345-0 (gestor);

16.2 Crislaine Guetter, Diretora de Departamento, 34.276-03 (suplente de gestor);

16.3 Silvia Cristiane Soluszinski Faedo, Supervisora de Serviço, 27.793-01 (fiscal);

16.4 Sergio Ricardo A. da Luz Junior, Auxiliar de Gabinete, 40.726-01 (suplente de fiscal);

16.5 Paula Mai, Assessora de Planejamento, 34.149-04 (fiscal);

16.6 Amanda Brunharotto Soares, Assessora de Imprensa, 37.303-03 (suplente de fiscal);

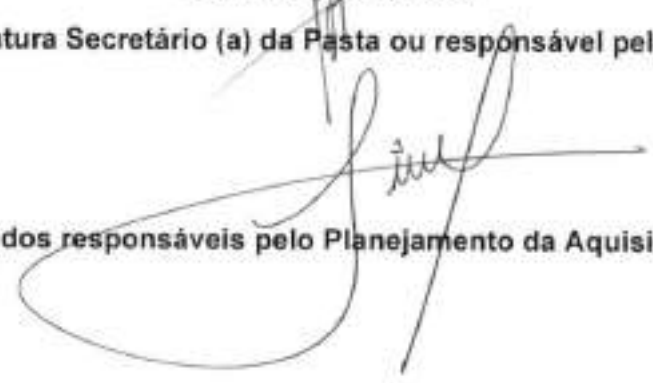
16.7 Bruno Eduardo Limberger, 39.653-01, Assessor Técnico (fiscal);

16.8 Rosângela Aparecida Servilheire, 33.306-05, Assessor (suplente de fiscal).

Cascavel, 31 de março de 2026.


Mozzart Carvalho Piccoli
Secretário de Comunicação Social

Assinatura Secretário (a) da Pasta ou responsável pela Demanda.


Assinatura dos responsáveis pelo Planejamento da Aquisição/Contratação

JANEIRO DE 2026 (MÉDIA DE DIAS ÚTEIS: 20 / MÉDIAS DE PÁGINAS POR DIA: 6,95)

Ed. do Orgão Of.	Ed. O Paraná	Data de pub.	Nº de pgs. pub.	Cm por edição	Val. cm/cóluna	Valor Total
4.374 - Ano XVI	14.765	06/01/2026	19	228	R\$729,60	R\$1.459,20
4.375 - Ano XVI	14.766	07/01/2026	10	120	R\$364,00	R\$768,00
4.376 - Ano XVI	14.767	08/01/2026	3	36	R\$115,20	R\$230,40
4.377 - Ano XVI	14.768	09/01/2026	4	48	R\$163,60	R\$307,20
4.378 - Ano XVI	14.769	10 e 11/01/2026	1	12	R\$36,40	R\$75,60
4.379 - Ano XVI	14.770	13/01/2026	6	96	R\$367,20	R\$614,40
4.380 - Ano XVI	14.771	14/01/2026	9	108	R\$345,60	R\$691,20
4.381 - Ano XVI	14.772	15/01/2026	2	24	R\$76,80	R\$153,60
4.382 - Ano XVI	14.773	16/01/2026	2	24	R\$76,80	R\$153,60
4.383 - Ano XVI	14.774	17 e 18/01/2026	2	24	R\$76,80	R\$153,60
4.384 - Ano XVI	14.775	20/01/2026	2	24	R\$76,80	R\$153,60
4.385 - Ano XVI	14.776	21/01/2026	10	120	R\$364,00	R\$768,00
4.386 - Ano XVI	14.777	22/01/2026	9	108	R\$345,60	R\$691,20
4.387 - Ano XVI	14.778	23/01/2026	6	72	R\$230,40	R\$460,80
4.388 - Ano XVI	14.779	24 e 25/01/2026	6	72	R\$230,40	R\$460,80
4.389 - Ano XVI	14.780	27/01/2026	7	84	R\$246,80	R\$537,60
4.390 - Ano XVI	14.781	29/01/2026	8	96	R\$367,20	R\$614,40
4.391 - Ano XVI	14.782	29/01/2026	8	96	R\$367,20	R\$614,40
4.392 - Ano XVI	14.783	30/01/2026	10	120	R\$364,00	R\$768,00
4.393 - Ano XVI	14.784	31/01 e 01/02/2026	13	156	R\$499,20	R\$998,40

PARÂMETROS DE CÁLCULO					VALORES TOTALIZADOS		
Nº de emp.	Val. un/cól.	Nº de col. pg.	Nº total de pgs.	Nº de cm/cól. col.	Val. Total cm/cól.	Valor final à pagar	
12	R\$ 3,20	2	108	3336	R\$ 5.337,60	R\$ 10.675,20	

SEPLAG		ACESC		AF		FMEC		COHAVEL		FUNDETEC		IPC		IFMC		TRANSITAR	
Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor
224	R\$ 1.433,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4	R\$ 25,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00
116	R\$ 742,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4	R\$ 25,92		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
26	R\$ 220,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
22	R\$ 204,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4	R\$ 25,60		R\$ 0,00	4,5	R\$ 28,80	7,5	R\$ 48,00		R\$ 0,00
8,5	R\$ 54,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	3,5	R\$ 22,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
24	R\$ 163,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	72	R\$ 460,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
72	R\$ 460,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	36	R\$ 230,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
16	R\$ 102,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2,5	R\$ 16,00	5,5	R\$ 36,25		R\$ 0,00		R\$ 0,00
24	R\$ 153,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
24	R\$ 153,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
28	R\$ 120,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4	R\$ 25,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
111,5	R\$ 713,50		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8,5	R\$ 54,40
81	R\$ 918,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	3	R\$ 19,20		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
30,5	R\$ 185,20		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	24	R\$ 153,60
67,5	R\$ 422,90		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4,5	R\$ 28,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00	41,5	R\$ 205,60
56,5	R\$ 261,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	27,5	R\$ 176,00
80,5	R\$ 515,20		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	15,5	R\$ 99,20
86	R\$ 512,30		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8	R\$ 57,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00	7	R\$ 44,80
113	R\$ 723,20		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	7	R\$ 44,80
114	R\$ 729,60	6	R\$ 38,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4	R\$ 25,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00	11	R\$ 70,40	21	R\$ 134,40

VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS	
Cm/cól.	Val. Final	Cm/cól.	Val. Final	Cm/cól.	Val. Final	Cm/cól.	Val. Final	Cm/cól.	Val. Final	Cm/cól.	Val. Final	Cm/cól.	Val. Final	Cm/cól.	Val. Final	Cm/cól.	Val. Final
1331	R\$ 8.518,40	6	R\$ 38,40	0	R\$ 0,00	4	R\$ 25,60	90	R\$ 232,80	62,5	R\$ 400,80	14	R\$ 89,60	10,5	R\$ 118,40	132	R\$ 872,80

Mozart Carvalho Piccoli
Secretário de Comunicação Social

FEVEREIRO DE 2026 (MÉDIA DE DIAS ÚTEIS: 19 / MÉDIA DE PÁGINAS POR DIA: 10,36)

Ed. do Órgão Of.	Ed. O Paraná	Data de pub.	Nº de pgs. pub.	Cm por edição	Val. cm/cóluna	Valor Total
4.394 - Ano XVI	14.785	03/02/2026	7	84	R\$209,80	R\$537,60
4.395 - Ano XVI	14.784	04/02/2026	5	60	R\$192,00	R\$384,00
4.396 - Ano XVI	14.787	05/02/2026	9	108	R\$345,60	R\$891,20
4.397 - Ano XVI	14.788	06/02/2026	4	48	R\$153,60	R\$307,20
4.398 - Ano XVI	14.789	07 e 08/02/2026	13	156	R\$499,20	R\$998,40
4.399 - Ano XVI	14.790	10/02/2026	3	36	R\$115,20	R\$230,40
4.400 - Ano XVI	14.791	11/02/2026	11	132	R\$345,60	R\$891,20
4.401 - Ano XVI	14.792	12/02/2026	6	72	R\$182,40	R\$364,80
4.402 - Ano XVI	14.793	13/02/2026	8	96	R\$243,20	R\$486,40
4.402 - Ano XVI (cont.)	14.794	14 e 15/02/2026	1	12	R\$38,40	R\$76,80
4.403 - Ano XVI	14.794	14 e 15/02/2026	3	36	R\$115,20	R\$230,40
4.404 - Ano XVI	14.795	19/02/2026	4	48	R\$153,60	R\$307,20
4.405 - Ano XVI	14.797	20/02/2026	6	72	R\$182,40	R\$364,80
4.406 - Ano XVI	14.798	21 e 22/02/2026	4	48	R\$153,60	R\$307,20
4.407 - Ano XVI	14.799	24/02/2026	6	72	R\$182,40	R\$364,80
4.408 - Ano XVI	14.800	25/02/2026	4	48	R\$153,60	R\$307,20
4.409 - Ano XVI	14.801	26/02/2026	4	48	R\$153,60	R\$307,20
4.410 - Ano XVI	14.802	27/02/2026	6	72	R\$182,40	R\$364,80
4.411 - Ano XVI	14.803	28/02 e 01/03/2026	7	84	R\$209,80	R\$537,60

PARAMETROS DE CALCULO				VALORES TOTALIZADOS		
Nº de empq.	Val. unit/cm	Nº de col/pg	Nº total de pgs.	Nº de cm/02 col	Val. Total cm/col	Valor final a pagar
12	R\$ 3,20	2	103	2784	R\$ 4.454,40	R\$ 6.946,80

SEPLAG		ACFSC		AIF		FMEC		COHAVEL		FUNDETEC		IPC		IPMC		TRANSITAR	
Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor
56	R\$ 750,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4	R\$ 25,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4	R\$ 25,60	20	R\$ 128,00
56	R\$ 250,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4	R\$ 25,60
60	R\$ 390,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	44,5	R\$ 204,80	3,5	R\$ 22,40
27	R\$ 172,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	3	R\$ 19,20	3	R\$ 19,20		R\$ 0,00	11	R\$ 79,40	4	R\$ 25,60
146	R\$ 936,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	3	R\$ 19,20	3,5	R\$ 22,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00	3,5	R\$ 22,40
30	R\$ 192,00	3	R\$ 19,20		R\$ 0,00		R\$ 0,00	3	R\$ 19,20		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
132	R\$ 644,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
99	R\$ 632,60	3	R\$ 19,20		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	6	R\$ 38,40
81	R\$ 516,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	17	R\$ 76,80
	R\$ 0,00		R\$ 0,00	5,5	R\$ 35,20		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	3	R\$ 19,20
20	R\$ 170,20		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8	R\$ 51,20
36	R\$ 230,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
48	R\$ 307,20		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4	R\$ 25,60	3	R\$ 19,20	2	R\$ 12,80		R\$ 0,00	6,5	R\$ 41,60
24	R\$ 152,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8	R\$ 51,20	6,5	R\$ 41,60		R\$ 0,00	17	R\$ 100,80
69	R\$ 441,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	6	R\$ 30,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8,5	R\$ 60,80
36	R\$ 230,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	3	R\$ 19,20		R\$ 0,00	18	R\$ 115,20
64,5	R\$ 204,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	12	R\$ 76,80
85	R\$ 416,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	3,5	R\$ 22,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
										2,5	R\$ 16,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4,5	R\$ 28,80
79	R\$ 520,60	2,5	R\$ 16,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2,5	R\$ 16,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00

VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS	
Cm/02 col	Val. Final	Cm/02 col	Val. Final	Cm/02 col	Val. Final	Cm/02 col	Val. Final	Cm/02 col	Val. Final	Cm/02 col	Val. Final	Cm/02 col	Val. Final	Cm/02 col	Val. Final	Cm/02 col	Val. Final
1110,5	R\$ 7.145,60	8,5	R\$ 54,40	5,5	R\$ 35,20	0	R\$ 0,00	26,5	R\$ 109,60	30	R\$ 192,00	14	R\$ 89,60	59,5	R\$ 380,80	131,5	R\$ 841,60

MARÇO DE 2026 (MÉDIA DE DIAS ÚTEIS: 21 / MÉDIA DE PÁGINAS POR DIA: 5,9)

Ed. do Órgão Of.	Ed. O Paraná	Data de pub.	Nº de pgs. pub.	Cm por edição	Val. cm/coluna	Valor Total
4.412 - Ano XVI	14.804	03/03/2026	12	144	R\$460,80	R\$5.530,00
4.413 - Ano XVI	14.805	04/03/2026	7	94	R\$268,80	R\$2.377,60
4.414 - Ano XVI	14.806	05/03/2026	3	36	R\$115,20	R\$336,00
4.415 - Ano XVI	14.807	06/03/2026	5	60	R\$192,00	R\$960,00
4.416 - Ano XVI	14.808	07 e 08/03/2026	3	36	R\$115,20	R\$336,00
4.417 - Ano XVI	14.809	10/03/2026	1	12	R\$38,40	R\$38,40
4.418 - Ano XVI	17.810	11/03/2026	5	60	R\$192,00	R\$960,00
4.419 - Ano XVI	17.811	12/03/2026	12	144	R\$460,80	R\$5.530,00
4.420 - Ano XVI	14.812	13/03/2026	6	72	R\$230,40	R\$1.411,20
4.421 - Ano XVI	14.813	15/03/2026	6	72	R\$230,40	R\$1.411,20
4.422 - Ano XVI	14.814	17/03/2026	3	36	R\$115,20	R\$336,00
4.423 - Ano XVI	14.815	18/03/2026	2	24	R\$76,80	R\$184,32
4.424 - Ano XVI	14.816	19/03/2026	3	36	R\$115,20	R\$336,00
4.425 - Ano XVI	14.817	20/03/2026	4	48	R\$153,60	R\$737,28
4.426 - Ano XVI	14.818	21 e 22/03/2026	8	108	R\$345,60	R\$2.764,80
4.427 - Ano XVI	14.819	24/03/2026	3	36	R\$115,20	R\$336,00
4.428 - Ano XVI	14.820	25/03/2026	8	96	R\$307,20	R\$2.869,76
4.429 - Ano XVI	14.821	26/03/2026	4	48	R\$153,60	R\$737,28
4.430 - Ano XVI	14.822	27/03/2026	7	84	R\$268,80	R\$2.002,56
4.431 - Ano XVI	14.823	30/03/2026	2	24	R\$76,80	R\$184,32
4.432 - Ano XVI	14.824	31/03/2026	4	48	R\$153,60	R\$737,28

PARÂMETROS DE CÁLCULO				VALORES TOTALIZADOS		
Nº de edição	Val. unit. cm	Nº de col./pg	Nº total de pgs.	Nº de cm/col	Val. Total cm/col	Valor final a pagar
12	R\$ 3,20	2	92	2616	R\$ 4.105,60	R\$ 8.371,20

SEPLAG		ACESEC		AIF		FMEC		CONAVEL		FUNDETEC		IPC		IPMC		TRANSITAR	
Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor	Cm	Valor
115,5	R\$ 372,00	6,5	R\$ 21,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4	R\$ 25,60		R\$ 0,00	18	R\$ 115,20
80	R\$ 254,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8,5	R\$ 27,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	10,5	R\$ 340,80
24	R\$ 76,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	42	R\$ 136,32
24	R\$ 76,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	5,5	R\$ 18,00		R\$ 0,00	30,5	R\$ 98,40		R\$ 0,00		R\$ 316,80
165,5	R\$ 532,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4,5	R\$ 14,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00	45	R\$ 144,00
8	R\$ 25,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 80,00
41	R\$ 132,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	3	R\$ 9,60		R\$ 0,00	8	R\$ 25,60		R\$ 0,00	5	R\$ 160,00
80,5	R\$ 257,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2,5	R\$ 80,00
44	R\$ 142,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4	R\$ 12,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	24	R\$ 768,00
56	R\$ 181,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4	R\$ 12,80	8	R\$ 25,60		R\$ 0,00		R\$ 384,00
14,5	R\$ 46,40	4,5	R\$ 28,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	3	R\$ 9,60		R\$ 0,00	6	R\$ 192,00
14,5	R\$ 46,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	9,5	R\$ 307,20
29,5	R\$ 92,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 96,00
48	R\$ 153,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	7,5	R\$ 240,00
31	R\$ 99,20		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4	R\$ 12,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 128,00
57	R\$ 181,60	4	R\$ 25,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	5	R\$ 160,00
29,5	R\$ 92,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2,5	R\$ 80,00		R\$ 0,00	10,5	R\$ 340,80
67,5	R\$ 217,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2,5	R\$ 80,00		R\$ 0,00	4,5	R\$ 144,00		R\$ 0,00	3,5	R\$ 112,00
14,5	R\$ 46,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	7	R\$ 224,00
29,5	R\$ 92,80	8,5	R\$ 276,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 276,80

VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS		VALORES TOTALIZADOS	
Cm/col	Val. Final	Cm/col	Val. Final	Cm/col	Val. Final	Cm/col	Val. Final	Cm/col	Val. Final	Cm/col	Val. Final	Cm/col	Val. Final	Cm/col	Val. Final	Cm/col	Val. Final
907	R\$ 5.894,80	24,5	R\$ 156,80	0	R\$ 0,00	6	R\$ 38,40	30	R\$ 302,40	117	R\$ 710,80	10,5	R\$ 340,80	0	R\$ 0,00	103	R\$ 1.043,20

Mozart Carvalho Piccoli
Secretário de Comunicação Social



Cascavel, 26 de Janeiro de 2023.

1782023

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 148802023 Cód. Verificador: 458WV17

Registado: 9197800 - MATHEUS PEREIRA
CPF/CNPJ: 003.480.015-75
Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA - 1340 CASA 33 CEP: 85.815-301
Cidade: Cascavel Estado: PR
Bairro: CANAÍTA
Fone Res.: 4199688786 Fone Cel.: (41) 99604-2288
E-mail: matheusperes@hotmail.com
Assunto: PARCELOS
Subassunto: JURIDICO
Data de Abertura: 26/01/2023 11:38

Observação:

O Acesso ao Processo será disponibilizado via processo digital para identificação do requerente.

Requerente solicita parecer jurídico sobre DISPENSA DA OBRIGATORIEDADE DE VEICULAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA.

Para consultar o seu processo pela internet acesse:

<https://cascaVEL.atende.net/autenticacao/consultar/consulta-de-processo-digital/verificar/>

Para consultar você deverá ter em mãos o Número, Ano e o Código Verificador do Processo. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

Quanto ao QRCode ao lado com o número do seu pedido.

ACOMPANHE SEU PEDIDO PELO QR CODE AO LADO, O PROCESSO ESTANDO CONCLUÍDO, PERMANECERÁ NO DAX DO SECTOR, APÓS, SERÁ ARQUIVADO.



Por Sistema: jcm Servidor: vlt01p04-01-01 (30.46.250.000) - Impressor: VLT01P04-01-01 26/01/2023 11:38



Benefícios do Órgão Oficial Eletrônico:
O Órgão Oficial Eletrônico proporciona maior acesso à informação, atendendo aos princípios constitucionais da publicidade e transparência. Além disso, o município já dispõe de telas em espaços públicos, nos quais a população pode acessar o Órgão Oficial e outros serviços municipais, garantindo inclusão digital mesmo para aqueles que não possuem acesso à internet em suas residências.

Análise dos benefícios à população:
O formato eletrônico oferece vantagens em termos de celeridade, maior abrangência e acessibilidade, permitindo que os atos oficiais sejam disponibilizados em tempo real, com acesso gratuito e contínuo no portal do município. Questiona-se se tais benefícios não justificam, por si só, a dispensa do formato impresso.

Considerando os argumentos apresentados, solicitamos à Procuradoria-Geral do Município que analise e esclarezca, por meio da parecer jurídico, os seguintes pontos:

1. É possível dispensar a obrigatoriedade de veiculação do Órgão Oficial em mídia impressa, com base na prevalência da interesse local e economicidade, conforme o art. 30, Inciso I, e artigo 75 da Constituição Federal?
2. A jurisprudência do TCE-PR, especialmente o Acórdão nº 303/2006, confere respeito jurídico suficiente para a adoção exclusiva do formato eletrônico?
3. A substituição do formato impresso pelo eletrônico atende aos princípios da publicidade, economicidade, eficiência e acessibilidade?
4. A disponibilização de telas públicas para acesso ao Órgão Oficial Eletrônico é suficiente para garantir o direito à informação, especialmente da população mais vulnerável?

Dada a relevância do tema e o impacto financeiro envolvido, solicitamos que o parecer seja emitido com a maior brevidade possível, a fim de subsidiar a tomada de decisão e assegurar que a administração municipal atue em conformidade com os princípios legais e constitucionais.

Sem mais para o momento, colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MATHEUS PEREIRA
Assessor Jurídico
CPF: 003.480.015-75
E-mail: matheusperes@hotmail.com

Matheus Pereira

Encarregado do Setor de Diagramação, Montagem e Edição do Órgão Oficial de Imprensa

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 148802023 - PMS

Assunto: SECOM - SETOR DE DIAGRAMAÇÃO, MONTAGEM E EDIÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA

Destino: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Destino: PGM - SUBPROCURADOR GERAL

Assunto: Parecer - Dispensa de obrigatoriedade veiculação mídia impressa

A V. Exa., Procurador-Geral Edson Zanin.

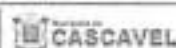
A Secretaria Municipal de Comunicação Social solicita, por meio desta, a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município, com o objetivo de analisar a possibilidade de dispensar a obrigatoriedade de veiculação do Órgão Oficial do Município em mídia impressa, atualmente prevista no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 137/2011, tendo em vista os seguintes fundamentos:

Conflito de normas entre as legislações estadual e municipal:
A Lei Complementar Estadual nº 137/2011, em seu art. 2º, inciso II, determina a obrigatoriedade de veiculação dos atos oficiais em mídia impressa. No entanto, o art. 2º da Lei Municipal nº 137/2010 dispõe que o Órgão Oficial Eletrônico do Município substitui a mídia impressa, sendo veiculado exclusivamente pela rede mundial de computadores, no endereço eletrônico oficial do município (<http://www.cascaVEL.pr.gov.br/>). Tal situação gera um evidente conflito normativo, demandando análise sobre a aplicabilidade do princípio da supremacia da norma estadual sobre a municipal ou, alternativamente, sobre a prevalência do interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Jurisprudência favorável:
Há precedentes que indicam a possibilidade de dispensar a veiculação obrigatória em mídia impressa. Destaca-se o Acórdão nº 303/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que atende a viabilidade de substituição do formato impresso pelo eletrônico, desde que atendidos os princípios da publicidade, acessibilidade e economicidade.

Impacto financeiro:
A manutenção do formato impresso implica em um custo anual aproximado de R\$ 500.000,00, o que representa uma despesa significativa para o erário municipal, especialmente considerando o cenário econômico atual e a necessidade de otimização dos recursos públicos. A substituição pelo meio eletrônico proporcionaria significativa redução de custos, além de maior celeridade e alcance na disseminação das informações públicas.

Prefeitura Municipal de Cascavel
Rua Paulo, 902 - Centro - Cascavel - PR
CEP: 85.815-301
Fone: (41) 3333-1000



Processo nº: 14880/2023

Para: PGM - LICITAÇÕES E CONTRATOS

A/C: Sr. ANDRÉIA MAGALHÃES

DESPACHO

A SECOM - Secretaria Municipal de Comunicação, solicita parecer quanto a possibilidade de substituir a publicação dos atos oficiais do Município pela mídia eletrônica, atualmente em mídia impressa, sob o argumento de redução de custos, maior celeridade e alcance na disseminação das informações.

Nesse sentido, remeto-se à essa especializada para manifestar-se sobre a questão das publicações no âmbito das instituições, após retornar à essa Subsecretaria Geral.

Cascavel, 06 de fevereiro de 2023.

Aprova/Assinatura:

[Assinatura]
Subprocurador-Geral
Município de Cascavel-PR



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14066/2025
RESPOSTA À COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1463/2025
ASSUNTO: PARECER CONSULTIVO

Trata-se da Comunicação Interna nº 1463/2025 encaminhada pela Secretaria Municipal de Comunicação à Procuradoria Geral do Município, solicitando a emissão de parecer jurídico com o objetivo de analisar a possibilidade de dispensar a obrigatoriedade de veiculação do Edital Oficial do Município em mídia impressa.

A Subprocuradora Geral encaminhou a consulta para análise desta Procuradoria de Licitações e Contratos para manifestação sobre a questão das publicações no âmbito das licitações.

A publicidade da licitação, destinada a garantir a transparência e a seriedade da realização do certame, tem origem prevista no art. 54 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de concessão pública, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em site eletrônico oficial da entidade responsável pelo certame ou, no caso de concessão pública, do ente de maior nível entre eles, adotada, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, sendo disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação preferir cabível, também no site referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que parecerem não terem integrado o edital e seus anexos.

Justo

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1/1



Assim, se edital de licitação devem ser divulgados por meio de publicação no Diário Oficial do ente licitante e em jornal diário de grande circulação, por força do princípio da publicidade e transparência, conforme expressamente disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Essa incluíção foi o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em Acórdão nº 1.720/2014 e em Acórdão nº 1.516/2014, no qual o relator da Primeira Turma, Conselheiro Augustinho Zanchi, entendeu que a obrigatoriedade do TCE-PR e a publicação do extrato do edital de licitação em jornal diário de grande circulação. O conselheiro ressaltou que essa obrigatoriedade confere maior publicidade ao certame, maior efetividade do controle social e maior transparência, além de contribuir para a fiscalização exercida pelo controle externo.

Desta forma, o entendimento desta Procuradoria é no sentido de que, nos termos da Lei, os editais de licitação devem ser divulgados em jornal diário de grande circulação, sob pena de ilegalidade.

É o parecer.

Cascavel/PR, 4 de fevereiro de 2025.

Andreia Malucelli
ANDREIA MALUCELLI

Procuradora do Município de Cascavel
Matrícula nº 24.425-2 | OAB/PR nº 36.676

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1/1



Processo: 14066/2025

EMENTA: POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA MÍDIA IMPRESSA PELA MÍDIA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 8871/2016 E JURISPRUDÊNCIA COM FORÇA NOMINATIVA DO PLANO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, BAIXO ORIENTAÇÃO DE LICITAÇÃO QUE DEVE SER EM JORNAL IMPRESSO.

PARECER JURÍDICO

A Secretaria Municipal de Comunicação - MECOM solicita parecer jurídico quanto a possibilidade de dispensa da publicação dos atos oficiais em mídia impressa, tendo em vista que o Município já pratica a publicação de seus atos através da mídia eletrônica.

Assim a Secretaria que há conflito de normas uma vez que a Lei Complementar Estadual nº 137/2011 (art. 2º) determina a obrigatoriedade de veiculação dos atos oficiais em mídia impressa, sendo que a Lei Municipal nº 8871/2016 dispõe que o Diário Oficial Eletrônico do Município substitui a versão impressa, sendo ainda, que esta Lei nº 8871/2016 é de 2016, enquanto a Lei nº 137/2011 é de 2011, o que abarca a validade de substituição do veículo impresso pela eletrônico.



Nesse sentido, afirma o TCE/PR que a manutenção da publicação dos atos oficiais apenas em mídia eletrônica, proporcionará uma economia aos cofres públicos em torno de R\$ 300.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano.

III - Relatório: Análise.

Das Fundamentações

A Constituição do Estado do Paraná em seu art. 2º estabelece:

Art. 2º. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Semestralmente, a administração direta, indireta e fundacional, publicará, no Diário Oficial, relatório das despesas realizadas com a propaganda e publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes das veículos publicitários.

§ 3º A não observância do disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX e XIII desta artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

A Lei Complementar 137/2011 do Estado do Paraná que regulamenta os §§ 1º e 2º e o inciso II do § 4º, do art. 2º da Constituição Estadual, dispõe sobre a publicidade dos atos



Destino: SEMED - CME ESPAÇO E VIDA - CAC I
Destino: SEMED - CME ESTIVAM OLIVEIRA
Destino: SEMED - CME ESTRELA DA MANHÃ
Destino: SEMED - CME GENTY PEREIRA
Destino: SEMED - CME GERALDO FIGUEIREDO
Destino: SEMED - CME INFÂNCIA FELIZ
Destino: SEMED - CME IRMA JOELMA OLIMIA BAZAN
Destino: SEMED - CME LUIZ DOMINGUES DE OLIVEIRA
Destino: SEMED - CME JULIO INACIO UNCEI
Destino: SEMED - CME LEONARDO OLIVEIRA
Destino: SEMED - CME MARIA DULCE P. BOMATO
Destino: SEMED - CME MARIA VAI WESTER
Destino: SEMED - CME MUNDO ENCANTADO
Destino: SEMED - CME NILCE LEITE PEREIRA
Destino: SEMED - CME PADRE LUIZ LUIS
Destino: SEMED - CME PAVANHO DA CRANICA - CAC I
Destino: SEMED - CME PASSOS PARA A VIDA
Destino: SEMED - CME PEDRO DAMBROS
Destino: SEMED - CME PETER PAN
Destino: SEMED - CME PRESBITERIANO
Destino: SEMED - CME PROFESSORA ALZIRA INES STOCKER
Destino: SEMED - CME PROFESSORA ANACY LOPES POMPEU
Destino: SEMED - CME PROFESSORA CLARETTE PAGANI
Destino: SEMED - CME PROFESSORA CLEMENTINA M. JOERGENSEN
Destino: SEMED - CME PROFESSORA FELICIANA WITTMANN - DONA SANTA
Destino: SEMED - CME PROFESSORA GRACINDA RODA
Destino: SEMED - CME PROFESSORA IZONIDES EURE
Destino: SEMED - CME PROFESSORA MARIA ELZA OLIVEIRA DOS SANTOS
Destino: SEMED - CME PROFESSORA MARILZA PADILHA ROCHA ARRUDA
Destino: SEMED - CME PROFESSOR MIGUEL LIMA
Destino: SEMED - CME PROFESSORA MIRIAM ANA DAVOLTA BOSCHETTO
Destino: SEMED - CME PROFESSORA SILVIA S. V. FABRO
Destino: SEMED - CME PROFESSORA STANISLAW B. BARTNIK
Destino: SEMED - CME PROFESSORA VICTORINA DUSSO
Destino: SEMED - CME RAO DE LUZ
Destino: SEMED - CME RIRAO ENCANTADO
Destino: SEMED - CME SÃO FRANCISCO
Destino: SEMED - CME SÃO GABRIEL
Destino: SEMED - CME SELVY GUENO DREHNER
Destino: SEMED - CME SOL NASCENTE
Destino: SEMED - CME SORHO DE CRANICA
Destino: SEMED - CME VALÉRIO BARATIER
Destino: SEMED - CME PROFESSORA TULIO MARIA COZER BLOD
Destino: SEMED - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFÂNCIA
Destino: SEMED - CME PROFESSORA MARIA INACIO ZAFFARI
Destino: SEMED - CME DO CAMPO ROMANA VAI MACHADO
Destino: SEMED - CME ERMA MARQUINA MAIA



Destino: SEMED - CENTRO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS PAULO FREIRE
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL ADOLFO RAY
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL ALVARO BARROSO
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL ALVES JOAO MAN
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL ANA NERI
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL ANIVAL LOPES DA SILVA
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL AQUINO SLEBO
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR OSCAR MOMBACH
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL ARTUR CARLOS BARTORI
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL ATILIO DESTRO
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE CARVALHO
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL DINA VIAL
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL DIVANETE ALVES BRITO DA SILVA
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ZAVI DOS PALMARES
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL DUA DE PEREIRA P. TAVARES
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL EDSON PIETROBELLI - CAC II
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL FLORENCIO CARLOS DE A. NETO
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO VAI DE LIMA
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL HERCULES ROSQUETTI
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL HERMES VEZZARO
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL ISIDORA LUDOVICA PARRAL
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL IRENE RICU
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL ITA BAMPANI
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL JOSE BALDO
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL JOSE BONFACIO
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL JOSE HENRIQUE TEIXEIRA
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL JOSE SILVIO DE OLIVEIRA
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KURTZ CHICK
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CARLOS RUARO
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANEY PEREIRA
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL MARCEL LUDOVICO POMPEU
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL MARIA TAMY Q. DE ARAUJO
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL MARIA MONTESSORI
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL MARIA TERCIA A. DE FIGUEIREDO
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL MARIO PIMENTEL DE CAMARGO
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL WIKIMILANO COLOMBO
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL NINA BAVO
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL NICHOLAS SALVEIRA SCHUMACHER
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL ROSA BENHORA DA SALETE
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL PROF. AMANDA T. VILLYVICK
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL PROF. CLAIR SILVIO FODACA
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL PROF. DULCE A. S. CUKRA - CAC I
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL PROF. GLAUCIA MARIA TROIA
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL PROF. IVONE V. DOS PASSOS
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL PROF. KELLY CHRISTINA CORREIA TRUJAVE
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL PROF. MARIA APARECIDA FAGUNHA SOARES
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL PROF. MARIA LUIZ F. NERES DA SILVA



Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL PROF. MARIA FUMIO TOMIYAMA
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL PROF. MICHELINA K. SOCHIEDZKA
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL OLIVIO BOGAIAN
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL REVERENDO DARIO M. SOUZA
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL ROBERT FRANCIS KENNEDY
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL RONILDA L. WESLINGER
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL RUBENS LOPES
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL TEOFILO VIEIRA
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL TONIA PEREIRA BERNARDINI
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL TERESINHA POOL COZMOTTO
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ ANTONIO GONCALVES
Destino: SEMED - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Destino: SEMED - ESCOLA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA
Destino: SEMED - C.A.P. CENTRO DE APOIO PEDAG. ÀS PESSOAS CRIAS DO COM VISA
RELIGIOSA
Destino: SEMED - C.A.S. CENTRO DE APOIO PEDAG. DA EDUCAÇÃO E ATEND. PESSOAS COM
SURDEZ
Destino: SEMED - CLINICA ESCOLA JOSEFA PALUDO ZAMBUZO
Destino: SEMED - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO ESCOLAR
Destino: SEMED - DIVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR E TEMPO INTEGRAL
Destino: SEMED - DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
Destino: SEMED - CASCVEL
Destino: SEMED - SETOR DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR
Destino: SEMED - SETOR DE ESTRUTURA E FUNDOAMENTO
Destino: SEMED - SETOR SIST. EST. DE REGISTRO ESCOLAR - SIRE
Destino: SEMED - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR E BENTIFICAS
Destino: SEMED - DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE ESCOLAR
Destino: SEMED - SETOR DE MENSURA ESCOLAR
Destino: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Destino: SEMED - GABINETE DO SECRETÁRIO
Destino: SEMED - SETOR JURÍDICO
Destino: SEMED - SETOR DE GESTÃO DA QUALIDADE EM SAÚDE
Destino: SEMED - GABINETE DO SECRETÁRIO
Destino: SEMED - SETOR DE APOIO À GESTÃO DE PLANEJAMENTO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE
Destino: SEMED - CONSELHO
Destino: SEMED - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: SEMED - DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
Destino: SEMED - SETOR DE ROTINAS DE PESSOAL
Destino: SEMED - SETOR DE INFORMAÇÕES E GERENCIAMENTO DE PESSOAL
Destino: SEMED - SETOR DE INTEGRAÇÃO E APOIO ÀS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - SIAPS
Destino: SEMED - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
Destino: SEMED - SETOR DE ORÇAMENTO
Destino: SEMED - DIVISÃO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS
Destino: SEMED - SETOR DE INFORMÁTICA
Destino: SEMED - SETOR DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO
Destino: SEMED - SETOR DE MANUTENÇÃO FÍSICA



Destino: SESAU - SETOR DE ENFERMAGEM CLÍNICA
Destino: SESAU - SETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Destino: SESAU - SETOR DE TRANSPORTES SANITÁRIOS
Destino: SESAU - SETOR DE LOGÍSTICA EM SAÚDE
Destino: SESAU - DIVISÃO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS
Destino: SESAU - DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
Destino: SESAU - SETOR DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS E OUDORIA DA SAÚDE
Destino: SESAU - SETOR CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL
Destino: SESAU - DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
Destino: SESAU - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: SESAU - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: SESAU - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Destino: SESAU - DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Destino: SESAU - SETOR CONSULTÓRIO NA RUA
Destino: SESAU - SETOR INAR
Destino: SESAU - LABORATÓRIO MUNICIPAL
Destino: SESAU - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AGLUMIÇÃO
Destino: SESAU - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA CRIANÇA
Destino: SESAU - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOS ANGELES
Destino: SESAU - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADUVERA
Destino: SESAU - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PALMEIRAS
Destino: SESAU - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO PAULO
Destino: SESAU - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA CRUZ
Destino: SESAU - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA FELICIDADE
Destino: SESAU - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO CRISTÓVÃO
Destino: SESAU - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA CANOELAS
Destino: SESAU - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA CLARETE
Destino: SESAU - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA FLORESTINA
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA PREVIDENCIAL
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BRASILEIRA
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIADA
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CASCVEL VELHO
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CATARATAS
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CIDADE VERDE
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COLÍVIA
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESPERANÇA AZUL
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM MARILIA
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM PARANÁ
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM PIMENTA
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM ROSA
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LAGO AZUL
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA LUIZA
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MORUMBÍ
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NAVIGANTE
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE VERDE
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PERÍCULO

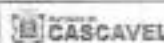




Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLORENCE CATARINENSE
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIO DO SALTO
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIVERA
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA CÂNDIDA
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTO CRÓFAR
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTOS DUMONT
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO FRANCISCO
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOÃO
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO SALVADOR
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEDE ALVORADA
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA XV DE NOVEMBRO
Destino: SESAU - SETOR DE IMPLANTAÇÃO
Destino: SESAU - DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIO ZACA
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTO INÁCIO/FAG
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA FÚLDA - HOSPIZAL LUTORA SANTOS
FILHO
Destino: SESAU - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA UNIVERSÁRIO
Destino: SESAU - DIVISÃO DE AÇÃO ESPECIALIZADA
Destino: SESAU - SETOR DE ASSISTÊNCIA E INTERVENÇÃO DOMICILIAR
Destino: SESAU - CENTRO ESPECIALIZADO EM CUIDADOS INFECTO PARASITARIAS
Destino: SESAU - CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE INFANTIL, CRIANÇA E ADOLESCENTE
Destino: SESAU - SETOR G-6 - CENTRO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Destino: SESAU - CLÍNICA ESCOLA JARDIM PALMIR ZANZOTTO
Destino: SESAU - SIATE
Destino: SESAU - CENTRO DE SAÚDE MATERNO INFANTIL
Destino: SESAU - DIVISÃO DE ATENÇÃO AS UROLOGIAS
Destino: SESAU - UPA BRASÍLIA
Destino: SESAU - UPA JARDIM VENEZA
Destino: SESAU - UPA TANCREDO NEVES
Destino: SESAU - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
Destino: SESAU - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO E REAGENTES - CAFI
Destino: SESAU - FARMÁCIA BÁSICA I
Destino: SESAU - FARMÁCIA BÁSICA II
Destino: SESAU - FARMÁCIA BÁSICA III
Destino: SESAU - SETOR DE PROTOCOLO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS
Destino: SESAU - DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL
Destino: SESAU - SETOR CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEC MUNICIPAL
Destino: SESAU - DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL
Destino: SESAU - CAPS I
Destino: SESAU - CAPS II
Destino: SESAU - CAPS III
Destino: SESAU - CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL
Destino: SESAU - SETOR DE INTERMEDIAMENTO
Destino: SESAU - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I
Destino: SESAU - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA II
Destino: SESAU - DESENVOLVIMENTO DE ATENÇÃO A SAÚDE



Destino: SESAU - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Destino: SESAU - SETOR ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
Destino: SESAU - HOSPITAL MUNICIPAL DE RETAGUARDAS ALLAN KRAME PACHE
Destino: SESAU - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Destino: SESAU - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Destino: SESAU - ALVARÁ ONLINE ALIMENTOS
Destino: SESAU - ALVARÁ ONLINE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
Destino: SESAU - ALVARÁ ONLINE SERVIÇOS DE SAÚDE E INTERESSE À SAÚDE
Destino: SESAU - SETOR DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS
Destino: SESAU - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Destino: SESAU - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
Destino: SESAU - SETOR DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR
Destino: SESAU - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
Destino: SESAU - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
Destino: SESAU - SETOR DE CONTROLE DE ENFERMIDADES
Destino: SESAU - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
Destino: SESAU - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Destino: SESAU - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Destino: SESAU - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Destino: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Destino: SESAU - GABINETE DA SECRETARIA
Destino: SESAU - CONSELHO TUTELAR
Destino: SESAU - SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS
Destino: SESAU - CENSOSES
Destino: SESAU - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Destino: SESAU - CENTRO DA ADEQUAÇÃO
Destino: SESAU - CRAS CARACIVEL VELHO
Destino: SESAU - CRAS CENTRAL
Destino: SESAU - CRAS INTERLACES
Destino: SESAU - CRAS PERÍODO
Destino: SESAU - CRAS RIVERIA
Destino: SESAU - CENTRO DE CONVIVÊNCIA EUROPA I
Destino: SESAU - CENTRO DE CONVIVÊNCIA EUROPA II
Destino: SESAU - CENTRO DE CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL CARACIVEL VELHO
Destino: SESAU - CBU CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS
Destino: SESAU - CRAS MORUMBÊ
Destino: SESAU - SETOR DE GESTÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL DO BARRIO MORUMBÊ
Destino: SESAU - CENTRO DE CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL DO BARRIO XV DE NOVENBRO
Destino: SESAU - CRAS CANGELU
Destino: SESAU - CRAS XV DE NOVENBRO
Destino: SESAU - DIVISÃO DE PROTEÇÃO BÁSICA
Destino: SESAU - CRAS SUL
Destino: SESAU - CRAS AUGUSTO DAVEL HERMELIN
Destino: SESAU - CRAS LESTE
Destino: SESAU - UNIDADE DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES PERMANENTE E TRANSITÓRIA



Destino: SEABO - UNIDADE DE ACOUHOIMENTO INSTITUCIONAL, EM FAMILIERS EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA, VIOLENCIA DOMESTICA

Destino: SEABO - UNIDADE DE ACOUHOIMENTO EM FAMILIA ACOUHOEDORA DESTE

Destino: SEABO - UNIDADE DE ACOUHOIMENTO INSTITUCIONAL, POPULACAO ADULTA E FAMILIA EM SITUAÇÃO DE RUA-CASA POP

Destino: SEABO - UNIDADE DE ACOUHOIMENTO EM FAMILIA ACOUHOEDORA ELA

Destino: SEABO - UNIDADE DE ACOUHOIMENTO EM FAMILIA ACOUHOEDORA DESTE

Destino: SEABO - UNIDADE DE ACOUHOIMENTO INSTITUCIONAL, EM RESIDENCIA INCLUSIVA, I

Destino: SEABO - SETOR DE ALTA COMPLEXIDADE

Destino: SEABO - CENTRO POP

Destino: SEABO - UNIDADE DE ACOUHOIMENTO EM REPUBLICA PARA DOBROS

Destino: SEABO - DIVISAO DE PROTECCAO ESPECIAL

Destino: SEABO - SETOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E AVALIACAO

Destino: SEABO - SETOR DE GESTAO DA INFORMACAO

Destino: SEABO - DIVISAO DE VIOLENCIA SOCIOECONOMICA

Destino: SEABO - DIVISAO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS E TRANSFERENCIA DE RENDA

Destino: SEABO - SETOR DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Destino: SEABO - SETOR DE GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Destino: SEABO - DIVISAO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS E TRANSFERENCIA DE RENDA

Destino: SEABO - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Destino: SEABO - SETOR DE POLIT. PUBLICAS INTERSECTORIAIS DE ATEN. A CRIANCA AO ADOLESC., A MULHER E AO IDOSO

Destino: SEABO - SETOR DE FORMULACAO DE PARCERIAS E FUNDO ORCAMENTARIOS

Destino: SEABO - SETOR DE AUDITORIA DE PRESTACAO DE CONTAS DAS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS

Destino: SEABO - SETOR DE PATRIMONIO

Destino: SEABO - SETOR DE ALMOXARFADO

Destino: SEABO - SETOR DE CAPTACAO DE RECURSOS

Destino: SEABO - DIVISAO DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Destino: SEABO - SETOR DE GESTAO DE COMPRAS

Destino: SEABO - SETOR DE FROTA

Destino: SEABO - SETOR DE INFORMATICA

Destino: SEABO - SETOR DE GESTAO DE PESSOAS

Destino: SEABO - DIVISAO DE GESTAO DO TRABALHO

Destino: SEABO - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTAO E FINANCAO

Destino: SEMA - SETOR FINANCEIRO

Destino: SEMA - DIVISAO DE PLANEJAMENTO, GESTAO E FINANCAO

Destino: SEMA - GABINETE DO SECRETARIO

Destino: SEMA - DIVISAO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAIS

Destino: SEMA - DIVISAO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE FLORESTAL

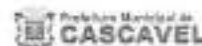
Destino: SEMA - SETOR DE CONTROLE E FISCALIZACAO

Destino: SEMA - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FISCALIZACAO

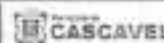
Destino: SEMA - DIVISAO DE LIMPEZA URBANA E RESIDUOS SOLIDOS

Destino: SEMA - SETOR DE ATENDIMENTO SANITARIO

Destino: SEMA - DIVISAO DE VIDA SILVESTRE E BEM ESTAR ANIMAL



Destino: SEMA - SETOR DE FALHA
Destino: SEMA - DIVISÃO DE SETOR DE PLANEJAMENTO E ARBOREZAÇÃO
Destino: SEMA - SETOR DE PODA E RETIRADA DE ÁRVORES
Destino: SEMA - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
Destino: SEMA - SETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Destino: SEMA - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E BEM-ESTAR ANIMAL
Destino: SEAGRI - SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Destino: SEAGRI - GABINETE DO SECRETÁRIO
Destino: SEAGRI - SETOR DE CONTROLE DE PRODUÇÃO E DADOS CADASTRAIS DAS PRODUÇÕES
Destino: SEAGRI - SETOR DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORDEM ANIMAL
Destino: SEAGRI - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Destino: SEAGRI - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE SÃO JOÃO
Destino: SEAGRI - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE SÃO ALVARADA
Destino: SEAGRI - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE BRASÃO AZUL
Destino: SEAGRI - UNIDADE TÉCNICA
Destino: SEAGRI - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA RURAL
Destino: SEOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
Destino: SEOP - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: SEOP - SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Destino: SEOP - SETOR DE PESSOAL
Destino: SEOP - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: SEOP - SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
Destino: SEOP - DIVISÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO
Destino: SEOP - SETOR DE PORTOS, RUAS E CALÇADAS
Destino: SEOP - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
Destino: SEOP - SETOR DE TERMOVARIANTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Destino: SEMDEG - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Destino: SEMDEG - GABINETE DA SECRETARIA
Destino: SEMDEG - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: SEMDEG - SETOR ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL
Destino: SEMDEG - SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO
Destino: SEMDEG - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Destino: SEMDEG - SETOR SALA DO EMPRESÁRIO RUA MUNICIPAL
Destino: SEMDEG - SETOR POSTO DE ATENDIMENTO DA REGIÃO NORTE
Destino: SEMDEG - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Destino: SEMDEG - SETOR DE CONTROLE DE CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO DE PARQUES E INDUSTRIAS
Destino: SEMTOD - DEPARTAMENTO DE TURISMO
Destino: SEMTOD - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Destino: SEMTOD - SETOR DE TURISMO
Destino: SEMTOD - DEPARTAMENTO DE TURISMO
Destino: SEMTOD - FUNDO MUNICIPAL DE POVOAMENTO AO EMPREENDEDORISMO - MULHER, EMPREENDEDORA
Destino: ACEC - ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS E SERVIÇOS FINANÇAS DE CASCAVEL
Destino: PUVOTEC - GABINETE DO PRESIDENTE
Destino: PUVOTEC - SETOR ADMINISTRATIVO





Destino: FUNDETEC - SETOR FINANCEIRO
Destino: FUNDETEC - SETOR CONTÁBIL
Destino: FUNDETEC - DEPARTAMENTO TÉCNICO
Destino: FUNDETEC - DIVISÃO DE PROJETOS
Destino: FUNDETEC - LABORATÓRIO FÍSICO - QUÍMICO
Destino: FUNDETEC - CENTRO INCLUSÃO TECNOLÓGICO - CIT
Destino: FUNDETEC - DIVISÃO DE INFORMÁTICA
Destino: IPAC - DIVISÃO JURÍDICA
Destino: IPAC - SETOR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Destino: IPAC - SETOR ADMINISTRATIVO
Destino: IPAC - SETOR FINANCEIRO
Destino: IPAC - SETOR CONTÁBIL
Destino: COMAVEL - COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCVEL
Destino: COMAVEL - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Destino: GABINETE DO PREFEITO
Destino: COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPOCO
Destino: COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPOCO
Destino: POM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Destino: POM - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: POM - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: POM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL
Destino: POM - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Destino: POM - PROCON
Destino: POM - SUPROCURADORIA GERAL
Destino: POM - SETOR DE CANTOES
Destino: POM - DIVISÃO FISCAL
Destino: POM - SETOR DE ADVOCACIA E RELAÇÕES TRABALHISTAS
Destino: POM - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
Destino: TERRITÓRIO CIDADÃO - COORDENADORIA DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Destino: TERRITÓRIO CIDADÃO - SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Destino: TERRITÓRIO CIDADÃO - COORDENADORIA DE ESTRATÉGIAS E METAS
Destino: TERRITÓRIO CIDADÃO - COORDENADORIA DA PARTICIPAÇÃO E ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
Destino: TERRITÓRIO CIDADÃO - CASCVEL DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Destino: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Destino: CONTROLADORIA GABINETE DO CONTROLADOR GERAL
Destino: CONTROLADORIA - GABINETE DO CONTROLADOR GERAL
Destino: CONTROLADORIA - PROGRAMA OUVIEDORIA DO SERVIDOR
Destino: CONTROLADORIA-DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: CONTROLADORIA-DIVISÃO DE APOIO AO CONTROLE INTERNO E EXTERNO
Destino: CONTROLADORIA-DIVISÃO DE OUVIEDORIA
Destino: CONTROLADORIA-DIVISÃO DE OUVIEDORIA
Destino: CONTROLADORIA-DIVISÃO DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA
Destino: CONTROLADORIA-DIVISÃO DE CONTROLE E AUDITORIA
Destino: CONTROLADORIA - SETOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Destino: CONTROLADORIA-CORREGIDORIA MUNICIPAL
Destino: CONTROLADORIA-CORREGIDORIA MUNICIPAL
Destino: CONTROLADORIA - SETOR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Destino: CONTROLADORIA - SETOR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
Destino: CONTROLADORIA - SETOR DE CARTÓRIO DA CORREGIDORIA
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: SEPLAG - SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Destino: SEPLAG - SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
Destino: SEPLAG - GABINETE DA SECRETARIA
Destino: SEPLAG - GABINETE DA SECRETARIA
Destino: SEPLAG - SETOR PESSOAL
Destino: SEPLAG - SETOR DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Destino: SEPLAG - SETOR DE SAÚDE OCUPACIONAL
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO
Destino: SEPLAG - SETOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR
Destino: SEPLAG - SETOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Destino: SEPLAG - SETOR DE GESTÃO DE CARRERAS
Destino: SEPLAG - SETOR DE POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ADMISSÃO E ATOS DE PESSOAL
Destino: SEPLAG - SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO
Destino: SEPLAG - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTAGIAROS
Destino: SEPLAG - SETOR DE BENEFÍCIOS
Destino: SEPLAG - SETOR DE ADMISSÃO E ATOS DE PESSOAL
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL
Destino: SEPLAG - SETOR DE PROCESSOS DE SELEÇÃO
Destino: SEPLAG - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
Destino: SEPLAG - SETOR DE GESTÃO DE DESPESAS COM PESSOAL
Destino: SEPLAG - SETOR DE DOCUMENTAÇÃO
Destino: SEPLAG - SETOR JURÍDICO E GESTÃO DE NORMAS
Destino: SEPLAG - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Destino: SEPLAG - SETOR DE LICITAÇÕES
Destino: SEPLAG - SETOR DE DISPENSA DE INEXIBILIDADE
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE CONTRATOS
Destino: SEPLAG - SETOR DE ATOS E CONTRATOS
Destino: SEPLAG - SETOR DE ESTUDOS TÉCNICOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
Destino: SEPLAG - CENTRAL DE COMPRAS
Destino: SEPLAG - SETOR DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES
Destino: SEPLAG - SETOR DE ANÁLISE DE SISTEMAS
Destino: SEPLAG - SETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Destino: SEPLAG - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES
Destino: SEPLAG - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE ALMOXARFADO CENTRAL
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Destino: SEPLAG - SETOR COOPAR - AMBIENTE DE INTERVENÇÕES ESCRITAS
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Destino: SEPLAG - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Destino: SEPLAG - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Destino: SEPLAG - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Destino: SEPLAG - SETOR DE PROTOCOLO GERAL
Destino: SEPLAG - SETOR DE ARQUIVO MUNICIPAL
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Destino: SEPLAG - SETOR DE ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E METAS
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
Destino: SEPLAG - SETOR DE CONTROLE IMOBILIÁRIO
Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA
Destino: SEPLAG - SETOR DE CONTROLE E DOCUMENTAÇÃO DE FROTA
Destino: SEPLAG - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Destino: SEPLAG - SETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Destino: SEPLAG - SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES
Destino: SEPLAG - SETOR DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Destino: SEPLAG - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES
Destino: SEPLAG - SETOR DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
Destino: CASA CIVIL - SECRETARIA DA CASA CIVIL
Destino: CASA CIVIL - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: CASA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO
Destino: CASA CIVIL - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA PSI - UCP - FOMPLATA
Destino: CASA CIVIL - DIVISÃO DE CRIMINAL
Destino: CASA CIVIL - DEPARTAMENTO DA CASA CIVIL
Destino: CASA CIVIL - SETOR DE APOIO TÉCNICO LEGISLATIVO
Destino: CASA CIVIL - CORPO DE CONSERVÇÃO
Destino: SESPPRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO À COMUNIDADE
Destino: SESPPRO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: SESPPRO - SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Destino: SESPPRO - SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
Destino: SESPPRO - GABINETE DO SECRETÁRIO
Destino: SESPPRO - Setor Centro de Integridade, Defesa, Família e Comuniqueiros - CIDEDEF
Destino: SESPPRO - DIVISÃO
Destino: SESPPRO - CORREGIDORIA
Destino: SESPPRO - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À COMUNIDADE
Destino: SESPPRO - DIVISÃO DE PROTEÇÃO À COMUNIDADE
Destino: SESPPRO - SETOR DE INTERMEDIÁRIO URBANO
Destino: SESPPRO - SETOR CENTRAL DA GUARDA 110
Destino: SESPPRO - SETOR DE INTERMEDIÁRIO RURAL
Destino: SESPPRO - DIVISÃO DE PROTEÇÃO AOS PRÓPRIOS PESSOIS
Destino: SESPPRO - SETOR DE PATRULHA AMBIENTAL

Destino: SESPPRO - ESCOLA DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
Destino: SECULT - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: SECULT - SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Destino: SECULT - SETOR DE COMUNICAÇÃO
Destino: SECULT - SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
Destino: SECULT - GABINETE DO SECRETÁRIO
Destino: SECULT - DIVISÃO DE GESTÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS
Destino: SECULT - SETOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Destino: SECULT - CASA DE CULTURA ZONA NORTE
Destino: SECULT - CENTRO CULTURAL GILBERTO NAVES
Destino: SECULT - SETOR DE TEATRO MUNICIPAL, ESPRIM RUIH
Destino: SECULT - DIVISÃO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
Destino: SECULT - SETOR DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS
Destino: SECULT - SETOR DE TEATRO
Destino: SECULT - SETOR DE EVASORES
Destino: SECULT - SETOR DE ARTES VISUAIS
Destino: SECULT - DEPARTAMENTO DE PROJEÇÃO DA CULTURA
Destino: FMSC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
Destino: FMSC - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: IPC - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: IPC - SETOR ADMINISTRATIVO E DE COMPRAS
Destino: IPC - SETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Destino: IPC - DIVISÃO DO SISTEMA UNICO DE INFORMAÇÕES
Destino: IPC - SETOR DE LEVANTAMENTO DE DADOS
Destino: IPC - SETOR DE PLANOS, PROGRAMAS E PERCESSOS
Destino: IPC - SETOR DE PROJETOS
Destino: IPC - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
Destino: IPC - DIVISÃO DE LICENCIAMENTO
Destino: IPC - SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
Destino: IPC - SETOR DE PARCELAMENTO DO SOLO
Destino: IPC - SETOR DE FISCALIZAÇÃO
Destino: IPC - GABINETE DO PRESIDENTE
Destino: TRANSITAR - ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA
Destino: TRANSITAR - ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA
Destino: TRANSITAR - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destino: TRANSITAR - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Destino: TRANSITAR - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: TRANSITAR - SETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Destino: TRANSITAR - SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL
Destino: TRANSITAR - SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
Destino: TRANSITAR - SETOR DE APOIO À GESTÃO
Destino: TRANSITAR - DEPARTAMENTO JURÍDICO
Destino: TRANSITAR - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE TRANSPORTE
Destino: TRANSITAR - DIVISÃO DE TRANSPORTE
Destino: TRANSITAR - SETOR DE GESTÃO DO TERMINAL RODoviÁRIO
Destino: TRANSITAR - SETOR DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS



Destino: TRANSMISSÃO - SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO
Destino: TRANSMISSÃO - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRÂNSITO
Destino: TRANSMISSÃO - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRÂNSITO
Destino: TRANSMISSÃO - SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO
Destino: TRANSMISSÃO - SETOR DE EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO
Destino: TRANSMISSÃO - SETOR DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS
Destino: TRANSMISSÃO - SETOR DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
Destino: TRANSMISSÃO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO AEROPORTUÁRIA
Destino: TRANSMISSÃO - DIVISÃO DE GESTÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL
Destino: SEMEL - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: SEMEL - SETOR DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Destino: SEMEL - SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
Destino: SEMEL - SETOR DE GESTÃO DE PARÓQUIAS E CONVÊNIOS DESPORTIVOS
Destino: SEMEL - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: SEMEL - GABINETE DO SECRETÁRIO
Destino: SEMEL - DIVISÃO DE ESPORTE
Destino: SEMEL - SETOR DE CENTRO POLIESPORTIVO (CIRCO NAVE)
Destino: SEMEL - SETOR DE INSCRIÇÃO ESPORTIVA
Destino: SEMEL - SETOR DE PARADESPORTO
Destino: SEMEL - SETOR DA MELHOR IDADE
Destino: SEMEL - DIVISÃO DE LAZER
Destino: SEMEL - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Destino: SEED - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: SEED - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Destino: SEED - SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
Destino: SEED - GABINETE DO SECRETÁRIO
Destino: SEED - ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DA INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (APPIB)
Destino: SEED - DIVISÃO DE PREVENÇÃO
Destino: SEED - DEPARTAMENTO DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS
Destino: AIF - AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E FOMENTO DE CASCVEL
Destino: AIF - AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E FOMENTO DE CASCVEL
Destino: AIF - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FOMENTO
Destino: AIF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Destino: AIF - DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E PRODUTOS
Destino: AIF - DIVISÃO DE PROJETOS

Assunto: Atuação da Publicação de Documentos no Órgão Oficial

Senhora(s),

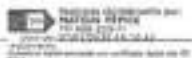
A Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM é responsável pela gestão da comunicação do Órgão Oficial em mídia impressa. Atualmente, o custo anual das publicações atinge aproximadamente R\$ 105.690,00 (cento e cinco mil reais). Considerando a necessidade



Manuseio

Eleitoral Lei de Direto

Secretaria Municipal de Comunicação Social



Márcia Pereira

Encargado do Setor de Diagramação, Montagem e Edição do Órgão Oficial de Imprensa

de otimizar os gastos públicos e, simultaneamente, assegurar o cumprimento do princípio da publicidade em consonância com o princípio da economicidade, comunicamos a adoção da seguinte decisão:

A decisão de realização de publicação nos Cadernos do Órgão Oficial não compromete a transparência da administração pública, visto que continua observando os princípios constitucionais da publicidade (art. 37, inciso IV, Constituição Federal) e do acesso à informação (art. 4º da Lei nº 12.527/2011).

A partir de 1º de maio de 2025, a publicação de documentos no Órgão Oficial de Imprensa seguirá a seguinte sistemática:

- Caderno 01 - Atos do Poder Executivo:** Serão publicados exclusivamente documentos administrativos relacionados a licitações, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:
 - Homologações;
 - Processos Administrativos;
 - Avisos de Licitação;
 - Outros atos correlatos previstos na legislação supracitada.
 Serão com norma supratrazida será permitida a publicação no Caderno 01, visto que a Lei nº 14.133/2021 já estabelece a substituição de mídia impressa pela mídia eletrônica.
- Caderno 02 - Poder Executivo e Informações Complementares:** Todos os demais documentos administrativos e legais que não sejam obrigatoriamente vinculados ao regime de contratação pública, o que não sejam obrigatoriamente divulgados no Caderno 01, serão publicados neste caderno.

Além disso, informamos que cada secretaria paga o valor de R\$ 3,50/cm (taxa vertical) (altura do documento). Considerando que cada página possui 12 cm, o custo estimado por página completa é de R\$ 156,12.

Essa medida visa garantir a ampla transparência dos atos administrativos sem comprometer a gestão eficiente dos recursos públicos.

Importante destacar que essas alterações não modificam o que estabelece o **Plano Diretor nº 439/2019 (Formatação do Documento)** e **Ofício Circular nº 37/2021 (SECOM Política de Publicação)**.

Solicitamos a todos os setores envolvidos que se atentem às novas diretrizes e orientem seus setores para o correto direcionamento das publicações, recomendando-se que cada secretaria elabore procedimentos internos para conformidade com esta determinação até 14/02/2025.

Colaboramos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cascavel, 08 de março de 2025.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 438/2025 - PMS

Assunto: SECOM - SETOR DE DIAGRAMAÇÃO, MONTAGEM E EDIÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA

Destino: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Destino: PGM - SUBPROCURADORIA GERAL

Destino: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Seleção da Planilha Técnica - Publicação de Edital em Jornal Impresso

A V. Exa., Procurador-Geral Edson Zorzi,

A Secretaria Municipal de Comunicação Social solicita, por meio desta, a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município, com o objetivo de analisar a possibilidade de dispensar a obrigatoriedade de realização de Edital de Concurso no Órgão Oficial de Município em mídia impressa, tendo em vista as seguintes fundamentos:

Contextualização

- O Parecer Consultivo em resposta à **Comunicação Interna 1483/2024**, ementa em **Processo 0336/2024**, concluiu que a obrigatoriedade de realização em mídia impressa se aplica a atos relacionados a licitações, tais como contratos, editais e homologações;
- O Departamento de Gestão de Processos questiona a necessidade de manter essa obrigatoriedade aos editais de concursos públicos e atos de pessoal, visando o estabelecimento sobre a exigência legal para tais publicações;

Fundamentação Normativa

- A Instrução Normativa nº 142/2019 da TCE-PR, em seu Título II, item "II", exige "transparência de acesso público do edital em veículo de comunicação eficiente", sem especificar a necessidade de publicação em mídia impressa;
- A norma permite que a divulgação ocorra por meio do portal oficial da Prefeitura e parte institucional nas redes sociais, o que pode ser considerado suficiente para atender ao princípio da publicidade;

Justificativas e pontos acatados por outros municípios

- Diversos municípios, inclusive de maior porte, não realizam publicação de editais de concursos em mídia impressa e nem sobre tais atos em jornais quando ao princípio da publicidade;



2. Essas práticas demonstram que não há imposição legal obrigatória pelo o uso de jornal impresso nestas publicações, desde que haja transparência e acesso à informação por outros meios.
3. Há precedentes que indicam a possibilidade de dispensar a publicação obrigatória em jornal impresso. Verifique-se o Acórdão nº 302/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que atesta a viabilidade da substituição da forma impressa pelo eletrônico, desde que atendidos os princípios da **publicidade, acessibilidade e economicidade**.

Impacto Financeiro e Acesso do Jornal Impresso

1. Apenas 0% da população brasileira utiliza jornal impresso como fonte de informação, o que limita a efetividade desse meio como canal de publicidade das atos administrativos, conforme exposto pela Confederação Nacional de Municípios: <http://cna.org.br/comunicacao/relatorio-da-consulta-a-observatorio-da-consulta-societaria-da-cna-e-a-consulta-da-cna>
2. A manutenção do formato impresso do Edital de Concurso Imobiliário em um custo anual aproximado de R\$ 72.000,00, o que representa uma despesa significativa para o ente municipal, especialmente considerando o cenário econômico atual e a necessidade de otimização dos recursos públicos. A substituição pelo meio eletrônico proporcionaria **significativa redução de custos**, além de maior praticidade e alcance na disseminação das informações públicas.
3. Considerando o alto custo da publicação em jornal impresso, é razoável questionar a **proporcionalidade dessas despesas**, especialmente diante da ampla divulgação digital disponível.



Matheus Pego

Entregado ao Setor de Diagramação, Montagem e Edição do Órgão Oficial de Imprensa



4. O Órgão Oficial Eletrônico proporciona maior acesso à informação, atendendo aos princípios constitucionais de **publicidade e transparência**. Além disso, o município já dispõe de todos os espaços públicos, nos quais a divulgação pode ocorrer no Órgão Oficial e outros serviços municipais, garantindo inclusive digital mesmo para aqueles que não possuem acesso à internet em suas residências.
5. O Município já possui múltiplas canais de comunicação acessíveis à população, garantindo a publicidade dos atos de forma eficaz e economicamente sustentável.

Considerando os argumentos apresentados, solicitamos à Procuradoria-Geral do Município sua análise e emissão de parecer jurídico, no seguinte sentido:

1. É possível dispensar a obrigatoriedade de publicação do Órgão Oficial em jornal impresso, com base na prevalência do interesse social e economicidade, conforme o art. 30, inciso I e artigo 17 da Constituição Federal?
2. A substituição do formato impresso pelo eletrônico atende aos princípios de publicidade, economicidade, eficiência e acessibilidade?
3. Há previsão legal específica que exija a publicação dos atos de concursos e atos de pessoal em jornal impresso?
4. A prática adotada por outros municípios, que não realizam tais publicações em jornais impressos e não sofrem penalidades, pode ser utilizada como parâmetro para a Administração Municipal de Cascavel?

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14040/2023

RESPOSTA À COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 4385/2023

ASSUNTO: PARECER CONSULTIVO - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EM JORNAL IMPRESSO.

Trata-se da Comunicação Interna nº 4385/2023 encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento à Procuradoria Geral do Município, solicitando a emissão de parecer jurídico com o objetivo de analisar a possibilidade de dispensar a obrigatoriedade de publicação do Órgão Oficial do Município no que diz respeito aos editais e atos de concurso público - em jornal impresso.



Com a intenção de contribuir de forma objetiva, passa-se a responder aos questionamentos feitos na CI supracitada:

II A administração deve obedecer aos princípios, entre outros, da legalidade, economicidade, publicidade, acesso à informação e interesse público. A administração só é obrigada a publicar seus atos em jornal impresso quando a lei ou outro ato vinculativo o obriga, como no caso das licitações, onde há previsão expressa na Lei Federal nº 14.132/2011 ou ainda, quando existe a previsão expressa no edital convocatório de concurso público de que a publicação de seus atos será realizada em jornal impresso - neste caso, devendo obrigatoriamente informar qual o jornal - ou, a obrigação decorre do princípio da vinculação ao edital.

III Sim. Desde que não haja previsão legal de publicação expressa de publicação dos atos em jornal impresso, caso em que a determinação deverá ser respeitada.

IV Não há previsão legal de que os editais de concurso público ou atos de pessoal devam ser publicados em jornal impresso. Contudo, em respeito ao princípio da vinculação ao edital, caso exista a previsão expressa no edital de concurso de que seus atos serão publicados em jornal impresso e constarem a indicação do referido jornal, a administração deverá realizar a publicação.

V Aqui devemos observar que o próprio TCE/PR estabelece na Instrução Normativa nº 142/2011 que dispõe sobre o envio de atos de admistra de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral, em seu art. 11, II, b:

Item III - Atos de pessoal em geral, em seu art. 11, II, b:

4/5



"comprovação de efetiva publicação do edital em veículo de comunicação eficiente de grande circulação na região, bem como no site oficial da entidade na rede mundial de computadores (art. 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação), além da publicação no Diário Oficial."

O conceito de veículo de comunicação é bastante amplo, como exemplos temos: jornais, revistas, rádio, televisão, websites, blogs, redes sociais, Mídias sociais, Anúncios pagos, E-mail marketing entre outros. Veículo de comunicação eficiente de grande circulação na região é aquele que garanta ampla publicidade, que atinja o maior número de pessoas, independente de ser digital ou impresso.

O site da prefeitura municipal de Cascavel é um exemplo de veículo de comunicação eficiente e de grande circulação, não apenas na região, mas no mundo todo. A própria lei de acesso à informação obriga a publicação em sites oficiais para garantir o acesso à informação e atender os princípios da publicidade, transparência e controle social.

Considerando o princípio da publicidade, da economicidade e a lei de acesso à informação, tem-se que a publicação dos atos no site do município e no diário oficial são suficientes para assegurar a legalidade, desde que a previsão conste no edital do concurso conforme entendimento:

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO,
MANDADO DE SEGURANÇA, CONCURSO
PÚBLICO - CONVOCAÇÃO EDITALÍCIA
UNICAMENTE PELA IMPRENSA OFICIAL.
ELIMINAÇÃO POR NÃO COMPARECIMENTO,
PRETENSÃO DE CONTINUAÇÃO NO

1/5



CERTAMENTE, ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, PUBLICIDADE, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, INOCORRÊNCIA. PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS OFICIAIS EXCLUSIVAMENTE EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PREVISÃO EDITALÍCIA EXPRESSA, OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. O edital de convocação é a lei disciplinadora de concurso público, subordinando os administradores e administrados, estritamente, às regras que estabelece. Assim, a teor do princípio da vinculação ao edital, não se defere à administração qualquer fato de discricionariedade ou desrespeito na aplicação de suas normas, sob pena de ilegalidade, passível de correção pelo via mandamental. 2. Estado consignado no edital do concurso que os resultados, sejam a convocação de candidatos aprovados se realizarem de forma oficial, através da publicação do edital no órgão oficial de imprensa, não há que se cogitar em ilegalidade de autoridade imposta, a ser sanada através do presente writ. 3. Segurança denegada.

ITI-RN - MS: 220013944 RM, Salas: Desembargador Rafael Godwin, Data de Julgamento: 11/01/2012, Tribunal Pleno.

Em relação a publicação no site oficial do município e no diário oficial, há que se observar o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que a

4/5



publicação apenas em diário oficial e site do município é válida quando ocorre em curto período de tempo entre a realização do concurso e o chamamento da apreensão.

Caso haja lapso de tempo maior, deverão ser utilizados outros meios de comunicação alternativos: telefonia, e-mail, carta, etc. que comprovem a ciência do destinatário. Vêjamos:

ADMINISTRATIVO, CONCURSO PÚBLICO, NOMEAÇÃO, PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL, CURTO PERÍODO, POSSIBILIDADE. 1. Não se violam os princípios da publicidade e convocação para novo estágio de carreira pública apenas por meio da internet e da publicação em diário oficial, se ocorrida em curto período. Precedentes. 2. No particular, o resultado final do certame foi publicado em junho de 2013, os prazos que a nomeação do impetrante se opera em curto espaço de tempo, em agosto de 2013, de modo que não ocorreu violação do princípio da publicidade. 3. Recurso ordinário não provido. (STJ - RMJ: 4004 AM 201302040-3, Relator: Ministro GURGEL DE FARIAS, Data de Julgamento: 26/08/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 05/09/2013). Grife nossa.

"Esta Corte Superior de Justiça já asseverou a direito de que não se mostra razoável a convocação para nomeação das de carreira pública apenas mediante publicação do chamamento em diário oficial quando passando considerável lapso temporal entre a realização e a divulgação do resultado da etapa imediatamente anterior à a referida convocação, uma vez que é inviável

5/5

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS – I.M. nº 02/2023 – SEPLAG											
LOTE	ITEM	CATMATIC ATSER	CÓDIGO	Descrição dos Itens	Município de Caracavel - Ata 342/2025	Município de Japirama/PR - Pregão 42/2025	Município de Ouro Verde do Oeste/PR - Pregão 50/2025	Município de Chopinzinho/PR - Pregão 81/2025	Média aritmética das pesquisas válidas - R\$	Mediana das pesquisas válidas - R\$	Menor valor das pesquisas válidas - R\$
1	398	16152	485709	SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL	R\$ 3,20	R\$ 1,09	R\$ 4,40	R\$ 6,20	R\$ 4,45	R\$ 4,19	R\$ 3,20
				Justificativa para a escolha da metodologia e desconsideração de valores, quando aplicável: Adotou-se a mediana dos valores de mercado como estimativa de custo por refletir os preços adequados à realidade do setor e aspirar a competitividade do certame. Ressalta-se que a utilização do menor preço não ocorre como alternativa apropriada neste sentido, tendo em vista as variações qualitativas do serviço, como qualidade de impressão e alcance de veiculação, que podem comprometer a execução contratual. Portanto, a mediana aproximada assegura o equilíbrio entre economicidade e qualidade, garantindo uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública.	Justificativa do tipo de base de precificação será utilizada: Conforme Instrução Normativa nº 002/2023, art. 5º, I e II: Comparação de custos.						

Caracavel, 31 de Março de 2025

Miguel Allan Dreilmer Gonçalves
Matrícula nº 30.506-07

Mozart Carvalho Piccoli
Secretário de Comunicação Social
Matrícula nº 30.742-07



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Portaria nº 16/2026 - SECOM

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17.872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação Social, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 22 e 26 do Decreto Municipal nº 17.872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3.635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta*, referente à Contratação de serviço de publicação do Órgão Oficial Eletrônico do Município - Caderno 01 (Atos do Poder Executivo), em mídia impressa de circulação local e regional (mínimo) em cinco dias da semana (terça-feira à sábado) pelo período de 12 meses, indicada através da Requisição de Compras nº 2204/2026, Processo Digital nº 46687/2026.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Daniela Lenzi Pina	40.345-01	Diretora de Departamento	
Suplente de Gestor	Crislaine Guetter	34.276-03	Diretora de Departamento	
Fiscal	Silvia Cristiane Soluszinski Faedo	27.793-01	Supervisora de Serviço	
Suplente de Fiscal	Sergio Ricardo A. da Luz Junior	40.726-01	Auxiliar de Gabinete	
Fiscal	Paula Mai	34.149-04	Assessor Técnico	
Suplente de Fiscal	Amanda Brunharotto Soares	37.303-03	Assessora de Imprensa	
Fiscal	Bruno Eduardo Limberger	39.653-01	Assessor Técnico	
Suplente de Fiscal	Rosângela Aparecida Servilheire	33.306-05	Assessor Técnico	

Cascavel/PR, 31 de março de 2026.


Mozart Carvalho Piccoli
Secretário Municipal de Comunicação Social
Mozart Carvalho Piccoli
Secretário Municipal de Comunicação Social

79
8